



Número: **0600344-41.2020.6.17.0068**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO PE**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Eleições - 1º Turno, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
#-MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO (REQUERENTE)	
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERIDO)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERIDO)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (REQUERIDO)	
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (REQUERIDO)	
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERIDO)	
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERIDO)	
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERIDO)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO EGITO (REQUERIDO)	
PARTIDO PROGRESSISTA-COMISSAO PROVISORIA (REQUERIDO)	
SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA (REQUERIDO)	
COMISSAO PROVISORIA PRB - 10 (REQUERIDO)	
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC (REQUERIDO)	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-COMISSAO PROVISORIA (REQUERIDO)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DIRETORIO MUNICIPAL (REQUERIDO)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL (REQUERIDO)	
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - TUPARETAMA - PE - MUNICIPAL (REQUERIDO)	
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - SAO JOSE DO EGITO - PE - MUNICIPAL (REQUERIDO)	

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERIDO)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERIDO)	
PARTIDO SOCIAL CRISTAO (REQUERIDO)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERIDO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39783 605	14/11/2020 15:24	<u>Decisão</u>	Decisão
39702 396	13/11/2020 20:53	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
39702 399	13/11/2020 20:53	<u>Exordial (versão definitiva) - Tutela Inibitória - Eleições 2020 (CE, art. 240, par. único)</u>	Petição Inicial Anexa
39702 400	13/11/2020 20:53	<u>PE - 2020_09_25_Parecer_Tecnico_Secretaria_Saude</u>	Outros documentos
39710 301	13/11/2020 20:53	<u>TSE - Eleições-covid-19-informacoes-selecionadas</u>	Outros documentos
39710 305	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - DEM (SJE)</u>	Outros documentos
39710 307	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - MDB (SJE)</u>	Outros documentos
39710 308	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PDT (SJE)</u>	Outros documentos
39710 310	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PDT (Tuparetama)</u>	Outros documentos
39710 312	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PODEMOS (SJE)</u>	Outros documentos
39710 313	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - Podemos (Tuparetama)</u>	Outros documentos
39710 314	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PP (SJE)</u>	Outros documentos
39710 315	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PP (Tuparetama)</u>	Outros documentos
39710 316	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PSB (SJE)</u>	Outros documentos
39710 317	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PSB (Tuparetama)</u>	Outros documentos
39710 318	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PSC (SJE)</u>	Outros documentos
39710 321	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PSD (Tuparetama)</u>	Outros documentos
39710 322	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PSL (SJE)</u>	Outros documentos
39710 324	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PSOL (SJE)</u>	Outros documentos
39710 326	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PSOL (Tuparetama)</u>	Outros documentos
39710 327	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PT (SJE)</u>	Outros documentos
39710 328	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PT (Tuparetama)</u>	Outros documentos
39710 329	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PTB (Tuparetama)</u>	Outros documentos
39710 330	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - PTC (Tuparetama)</u>	Outros documentos
39710 331	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - Republicanos (SJE)</u>	Outros documentos
39710 332	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta - Solidariedade (Tuparetama)</u>	Outros documentos

39710 333	13/11/2020 20:53	<u>SGIP - Consulta PSD (SJE)</u>	Outros documentos
--------------	------------------	--	-------------------



JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO PE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600344-41.2020.6.17.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO PE
REQUERENTE: #-MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO EGITO, PARTIDO PROGRESSISTA-COMISSAO PROVISORIA, SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA, COMISSAO PROVISORIA PRB - 10, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-COMISSAO PROVISORIA, PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DIRETORIO MUNICIPAL, PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - TUPARETAMA - PE - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - SAO JOSE DO EGITO - PE - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PARTIDO SOCIAL CRISTAO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências cumulado com tutela inibitória preventiva formulado pelo Ministério Público Eleitoral, em face de todos candidatos, partidos e coligações participantes da disputa eleitoral de 2020, nos Municípios de São José do Egito e Tuparetama.

O *Parquet* eleitoral relata que os representados e apoiadores vêm promovendo atos de grandes aglomerações em desrespeito às normas sanitárias ao longo do processo eleitoral.

Aduz que se faz necessário, considerando o atual cenário de Pandemia da Covid-19, que os candidatos, partidos e coligações observem rigorosamente as regras contidas no art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral, abstenham-se de realizar atos presenciais relacionados às comemorações pelas vitórias nas Eleições 2020 causadoras de grandes aglomerações, pugnando pela aplicação de multa em caso de descumprimento.

Requer, ao fim, o deferimento, em caráter liminar, do presente pedido de providências cumulado com tutela inibitória, determinando aos representados o cumprimento da norma prevista no art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral e que se abstenham de realizar atos comemorativos que ensejem aglomeração, decorrente do resultado das eleições 2020.

É o relatório.

DECIDO.

De partida, registre-se que é plenamente possível o pedido de tutela provisória, na modalidade tutela inibitória, inclusive com respaldo na Resolução 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral,



a qual estabelece diretrizes gerais para a aplicação do Código de Processo Civil no âmbito da Justiça Eleitoral.

Além disso, esse tipo de tutela carrega uma peculiaridade, qual seja, a prescindibilidade da demonstração do dano para o seu deferimento. Nesse sentido reza a dicção do parágrafo único do art. 497, do CPC: “*Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo*”.

Assim, a antecipação dos efeitos da tutela de urgência deve ser deferida quando estão presentes, de forma concomitante, seus pilares essenciais, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo – art. 300, do CPC/2015.

Na hipótese dos autos, o Membro do Ministério Público pugnou pela intervenção judicial, a fim de que partidos coligações e candidatos se abstêm de realizar atos presenciais relacionados às comemorações pelas vitórias nas Eleições 2020 causadoras de grandes aglomerações.

Os atos festivos, diante do alcance de um objetivo tão desejado é inerente ao ser humano, mas o momento é de cautela, de parcimônia e assim devemos proceder, ainda que para isso seja necessário adotar providencias que se afastem de práticas ordinárias e de costumes já sedimentados.

Então, em análise sumária, própria deste momento, e ponderando as considerações supra referidas, entendo fundada a pretensão liminar autoral.

Tal conclusão se esteia, basicamente, em três pilares: 1) a existência de norma editada pelo TRE/PE, através da Resolução 372/2020; 2) a incontestabilidade das consequências malévolas da crise pandêmica, que atingem não apenas os indivíduos em suas esferas psicológicas e físicas, mas as relações sociais e econômicas; 3) os reiterados episódios observados, tanto no município de Tuparetama, quanto de São José do Egito de aglomerações de pessoas, o que, demonstra potencial de intensificação diante do resultado das eleições que se dará no próximo domingo.

Quanto à Resolução 372 do TRE/PE pertinente transcrever o comando em que me embaso nesta decisão:

Art. 1º - Ficam proibidos, no Estado de Pernambuco, os atos presenciais relacionados à campanha Eleitoral 2020 causadores de aglomeração, ainda que em espaços abertos, semi-abertos ou no formato drive-in, tais como: I - comícios; II – bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares; e III - confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de recursos de campanha, ainda que no formato drive-thru.

A referida norma alberga atos relacionados à campanha eleitoral, o que entendo incluir comemorações decorrentes do resultado das eleições.

Já no que diz respeito ao pedido de tutela provisória em caráter liminar para que os partidos, coligações e candidatos cumpram integralmente a regra contida no art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral, entendo não haver elementos suficientes que justifiquem, neste momento, a intervenção judicial.

Não há nos autos elementos mínimos que lastreie provimento judicial fundado neste dispositivo. Outrossim, em caso de eventual descumprimento, providências poderão ser adotados, através dos instrumentos processuais adequados.

Face o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido liminar requerido, para determinar que partidos, coligações e candidatos sob jurisdição desta 68ª Zona Eleitoral **ABSTENHAM-SE** de realizar atos presenciais **causadores de aglomerações**, relacionados às comemorações pelas vitórias nas Eleições 2020, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, a exemplo de passeatas, caminhadas, carreatas e motocadas.



Tudo sob pena de aplicação de multa (artigos 139 e 497 do novo código de processo civil), que fixo, desde já, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento em desacordo com a presente decisão, em face do partido político, coligação ou candidato.

A aplicação desta multa não afasta apuração dos ilícitos nas esferas cível, administrativa e criminal.

Ressalvo, a possibilidade de comemorações que não ensejem aglomerações, pois o intuito desta decisão é, tão somente, a preservação da saúde pública, a qual fica comprometida pela aglomeração de pessoas, diante do cenário pandêmico.

Citem-se os representados, nos termos do art. 11. I, da Res. 23.608/2019, para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.

Findo o prazo de defesa, nos termos do art. 19 da supracitada Resolução, determino a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, em 01 (um) dia.

Publique-se no MURAL ELETRÔNICO, ficando os representados intimados da presente decisão.

Oficie-se ao Comando da Policia Militar.

São José do Egito, 14 de novembro de 2020.

Tayná Lima Prado
Juíza Eleitoral da 68^aZE



Assinado eletronicamente por: TAYNÁ LIMA PRADO - 14/11/2020 15:24:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111415245535000000037668504>
Número do documento: 20111415245535000000037668504

Num. 39783605 - Pág. 3

MM. Juiz(a),
Segue anexa a petição inicial.
Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO - 13/11/2020 20:51:33
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111320513378200000037587895>
Número do documento: 20111320513378200000037587895

Num. 39702396 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

Ao Juízo de Direito da 68^a Zona Eleitoral – São José do Egito, Estado Federado de Pernambuco,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, apresentado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, ajuizar o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (TUTELA INIBITÓRIA)

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor de

TODAS AS **COLIGAÇÕES** E TODOS OS **PARTIDOS POLÍTICOS** COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DO EGITO, PE** (DEM – 25 – ÓRGÃO PROVISÓRIO; MDB – 15 – ÓRGÃO PROVISÓRIO; PDT – 12 – ÓRGÃO PROVISÓRIO; PODE – 19 – ÓRGÃO PROVISÓRIO; PP – 11 – ÓRGÃO PROVISÓRIO; PSB – 40 – ÓRGÃO PROVISÓRIO; PSC – 20 – ÓRGÃO PROVISÓRIO; PSD – 55 – ÓRGÃO PROVISÓRIO; PSL – 17 – ÓRGÃO PROVISÓRIO; PSOL – 50 – ÓRGÃO DEFINITIVO; PT – 13 – ÓRGÃO DEFINITIVO; REPUBLICANOS – 10 – ÓRGÃO PROVISÓRIO), cujos dados de qualificação encontram-se discriminados nas certidões anexas e são acessíveis publicamente no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, e **RESPECTIVOS REPRESENTANTES E MEMBROS**;

TODAS AS **COLIGAÇÕES** E TODOS OS **PARTIDOS POLÍTICOS** COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE **TUPARETAMA, PE** (PDT – 12 – Órgão provisório; PODE – 19 – Órgão provisório; PP – 11 – Órgão provisório; PSB – 40 – Órgão provisório; PSD – 55 – Órgão provisório; PSOL – 50 – Órgão definitivo; PT – 13 – Órgão definitivo; PTB – 14 – Órgão provisório; PTC – 36 – Órgão definitivo; SOLIDARIEDADE – 77 – Órgão provisório), cujos dados de qualificação encontram-se discriminados nas certidões anexas e são acessíveis publicamente no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, e **RESPECTIVOS REPRESENTANTES E MEMBROS**;

de acordo com as razões fático-jurídicas a seguir articuladas.





I. SUMÁRIO DOS FATOS E RELATÓRIO SINTÉTICO

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, como é de conhecimento público, emitiu a **Resolução nº 372, de 29 de outubro de 2020**, por meio da qual foram proibidos, no Estado de Pernambuco, os atos presenciais relacionados à campanha Eleitoral 2020 causadores de aglomeração, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato *drive in*, tais como comícios; bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares; e confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de recursos de campanha, ainda que no formato *drive-thru*.

2. A referida Resolução qualifica-se como um ato de sabedoria, empatia e respeito ao ser humano. A despeito de sua relevância, de sua qualidade e de sua essencialidade aos desenvolvimentos dos trabalhos no processo eleitoral, até o presente momento, inexiste previsão de ação coordenada e abrangente acerca das comemorações após o anúncio dos resultados.

3. Enfatize-se, desde já, que não se está a desconsiderar o conteúdo normativo do **art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral**. Todavia, tal regra, historicamente, tem se mostrado ineficaz e, muito provavelmente, não será, mais uma vez, observada. Daí porque é de extrema importância adotar medidas inibitórias das aglomerações que poderão ocorrer - e fatalmente ocorrerão - caso não haja prevenção e providências equilibradas, porém enérgicas para garantir a eficácia plena do comando normativo e prevenir a disseminação da Covid-19 nas “festas das vitórias”.

4. Não é demais salientar que a Pandemia trouxe consigo muitos novos desafios. A responsabilidade social foi sobrelevada e a demanda extrajudicial voltada a seu enfrentamento tornou-se a primeira prioridade da atuação do Ministério Públíco nos últimos meses, o que inclui a área eleitoral. Afinal, sabe-se que o Novo Coronavírus é ainda pouco conhecido na comunidade científica, a despeito dos enormes avanços já verificados, inclusive com o anúncio das vacinas. Mas, por enquanto, ainda não está disponível vacina nem método de prevenção que impeça o contágio e os demais riscos inerentes. Os estudos científicos são ainda insuficientes e não se conhece o necessário sobre o comportamento do Novo Coronavírus, suas adaptações, evoluções e a extensão dos efeitos sobre as pessoas infectadas, inclusive as eventuais sequelas nas pessoas curadas, reinfecção etc.

5. É, pois, fundamental continuar a seguir os protocolos de prevenção, quarentena, isolamento, distanciamento social e higiene preconizados sobretudo pela Organização Mundial da Saúde. Por isso, exatamente em virtude das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, até mesmo o atendimento da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário passou a realizar-se, prioritariamente, por via remota (telefone, e-mail ou videoconferência), resguardado, momentaneamente, o atendimento presencial para demandas prioritárias e urgentes e as que não puderem ser resolvidas por via remota.

6. No Brasil, neste mês de novembro de 2020, o número de mortes relacionadas à Covid-19 ultrapassou a marca 160.000, sejam considerados os **números**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

oficiais da União (<<https://covid.saude.gov.br/>>), sejam considerados os dados do Painel do Consórcio de Veículos de Imprensa (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/11/12/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-12-de-novembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>).

7. No Estado de Pernambuco, conforme boletim de 12 de novembro de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, são **168.880 casos confirmados** e **8.794 óbitos** (<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/#oquee>).

8. É importante registrar que o trabalho de prevenção realizado no *Sertão do Pajeú*, com ampla participação do Ministério Públco do Estado de Pernambuco e do Ministério Públco Eleitoral, obteve resultados expressivos. Foi possível diminuir substancialmente o impacto negativo na disseminação, hospitalização e mortes relacionadas à Covid-19. Ainda assim houve significativo avanço da Pandemia na região, inclusive nos Municípios de *São José do Egito* e *Tuparetama*, PE. São os seguintes os principais dados:



9. Os dois Municípios somam **18 óbitos relacionados à Covid-19**. Ambos situam-se no âmbito de abrangência da X GERES - Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama - e se encontram na **Etapa 11** do *Protocolo Padrão de Convivência com a Covid-19*¹, o qual prevê um conjunto de ações em cada uma das etapas, conforme sintetiza o próprio Estado de Pernambuco²:

Etapa 1: Permite que funcionem, apenas por delivery, varejo, shoppings, praças de alimentação e comércio atacadista. As lojas de material de construção também podem funcionar, mas com novos protocolos.

Etapa 2: Podem funcionar, além dos serviços essenciais, construção civil, com 50% dos funcionários; comércio atacadista das 9h às 18h; shoppings, centros comerciais e praças de

-
- 1 Disponível em: <<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/protocolo-padrão-de-convivência-com-a-covid.pdf>>.
- 2 Disponível em: <<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/>>.
-





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

alimentação apenas por pontos de coleta e drive-thru. E consultórios, ambulatórios e serviços de saúde.

Etapa 3: Fica autorizado o varejo de rua em lojas de até 200m2, salões de beleza e serviços de estética, treinos de futebol profissional e comércio/aluguel de veículos, esses com 50% da capacidade.

Etapa 4: Estabelece novos protocolos para o varejo de rua; a construção civil pode operar com 100% das equipes e os shopping centers podem abrir as portas, mas com controle de fluxo limitado a 30% da capacidade e horário reduzido, das 12h às 20h.

Etapa 5: Autoriza a reabertura de serviços de escritório, com 50% da capacidade, e permite 100% das equipes em lojas de comércio e aluguel de veículos.

Etapa 6: Eventos corporativos com limite máximo de 100 pessoas ou com ocupação de até 30%, o que for menor, até as 22h (desde 7 de setembro). Serviços de alimentação, com 50% da capacidade; academias de ginástica e similares, com novos protocolos; comércio varejista com um cliente para cada 10m2 e shoppings centers podem receber 50% da capacidade. Além disso, feira e Polo de Confecção podem reabrir.

Etapa 7: Permite que serviços de alimentação estendam seu horário para as 22h e shopping centers podem funcionar das 10h às 22h. Igrejas e templos também podem aumentar a capacidade de funcionamento. Aquelas que possuem espaço para até 999 fiéis poderão receber 30% da sua capacidade total. Já as instituições com área para mais de mil fiéis poderão funcionar com 20% da capacidade.

Etapa 8: Fica permitido 100% da mão de obra dos serviços de escritório. Os serviços de alimentação podem receber 70% da sua capacidade. São reabertos o comércio de praia e os museus e espaços de exposição.

Etapa 9: Cinemas, teatros e eventos sociais e culturais com até 100 pessoas ou 30% da ocupação do espaço, o que for menor. Serviços de alimentação podem passar a receber até 70% da capacidade e funcionar das 6h à meia noite. A distância obrigatória entre as mesas passa de 1,5 metro para 1 metro.

Etapa 10: Aumento da capacidade de todos os três tipos de eventos para até 300 pessoas, ou 50% da capacidade do estabelecimento. Ficam liberados os parques de diversão, temáticos e similares, com novos protocolos. Os eventos sociais, culturais e corporativos podem aumentar a capacidade para até 300 pessoas, ou 50% da capacidade do estabelecimento.

Etapa 11: São gerados novos protocolos para autorizar a reabertura do serviço público (100% da capacidade), salões de beleza, comércio varejista, serviços médicos, odontológicos, veterinários; serviços de alimentação; feira e polo de confecção; shoppings, centros comerciais e praças de alimentação; museus, cinemas e parques de diversão; e locais para prática esportiva.

10. Apesar disso, é de conhecimento público que tem havido um *substancial aumento de casos* e da *taxa de ocupação dos leitos hospitalares* relacionados à Covid-19 nesta primeira quinzena de novembro de 2020³, de modo que não faz sentido aguardar acontecer uma tragédia de maiores proporções para que sejam adotadas providências.

11. Com efeito, o dever geral de cautela é extensível não apenas às autoridades sanitárias, mas também a todas as lideranças que tenham o potencial de

3 A título ilustrativo, veja-se uma das inúmeras reportagens:

<<https://www.folhape.com.br/noticias/ocupacao-das-utis-da-rede-publica-de-pernambuco-chega-perto-de-80-e/160602/>>.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ATRIBUIÇÃO ELEITORAL

reunir multidões, assim como é atribuível à área eleitoral e aos atos de pré-campanha e campanha nas Eleições 2020, inclusive ao Ministério Público Eleitoral e ao Judiciário Eleitoral.

12. Por outro lado, o próprio Tribunal Regional Eleitoral, a exemplo do que já tinha acontecido com o TSE, decidiu e divulgou que os atos de pré-campanha e campanha das Eleições 2020 deveriam obedecer às normas sanitárias. Veja-se, exemplificativamente, o site do TRE-PE:

13. Além disso, o próprio Plenário do TSE aprovou o *Plano de Segurança Sanitária* e estabeleceu uma série de diretrizes e protocolos a serem observados nas Eleições 2020, no qual, expressamente, estabelecerá as seguintes premissas e objetivo:

PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

PREMISSAS

- A SARS-CoV-2 continua com transmissão ativa comunitária no Brasil, de modo a justificar a adoção de medidas sanitárias preventivas.
- A transmissão do SARS-CoV-2 se dá principalmente por meio de contato de uma pessoa não infectada com secreções respiratórias de uma infectada, seja pela proximidade física, seja por contato com objetos ou superfícies contaminadas.
- As principais formas de prevenção da infecção incluem (i) distanciamento físico, (ii) uso de proteção e outras barreiras físicas sobre a boca e o nariz, (iii) higienização das mãos, dos objetos e das superfícies e (iv) identificação e isolamento de indivíduos infectados.
- Existem grupos de pessoas com maior risco de apresentar quadros mais graves da COVID-19, por sua idade ou suas condições de saúde. *Para fins deste plano, será considerada população de maior risco aquela com idade igual ou superior a 60 anos.*

OBJETIVO

O objetivo do presente Plano de Segurança Sanitária é definir as medidas de proteção à saúde pública a serem implementadas durante as eleições municipais de novembro de 2020, no contexto da pandemia da COVID-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença.

Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/dicas-ao-eleitor/assets/arquivos/plano-saude-sanitaria.pdf>>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

14. Neste ano, até mesmo o calendário eleitoral foi modificado pela Emenda Constitucional nº 107/2020 (art. 1º, *caput*) em virtude da Pandemia, de modo a permitir a propaganda eleitoral, inclusive na internet, a partir de 27 de setembro de 2020 (Lei nº 9.504, de 1997, arts. 36, e 57-A). Isso porque as Eleições 2020 possuem a particularidade do impacto da Pandemia e a imprescindibilidade de adoção de todas as medidas ao alcance para evitar a piora do quadro verificado.

15. Por tudo isso, não se justifica que, em todo o mundo, apenas os candidatos que disputam cargos nas Eleições 2020 não sofram limitações aos seus direitos, em especial no que diz respeito a reuniões públicas.

16. Todavia, o que se tem observado é que nas carreatas, passeatas e reuniões públicas promovidas pelos partidos e coligações em São José do Egito e Tuparetama, PE, as lideranças mostraram-se incapazes de respeitar, cumprir e fazer cumprir os protocolos de prevenção à disseminação da Covid-19 ao longo do processo eleitoral, fatos estes públicos e notórios. Somente após a publicação da Resolução nº 372, de 29 de outubro de 2020 foi controlado o ímpeto eleitoreiro e assegurada a população contra os efeitos nocivos de tais aglomerações nos atos presenciais de campanha.

17. Por isso, a presente demanda visa a evitar o agravamento do quadro da Pandemia nos dois municípios que compõem a 68ª Zona Eleitoral de Pernambuco e a fazer cumprir a regra contida no art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral.

É o que importa narrar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

18. A pretensão ora exposta, à evidência, é de *natureza mandamental* e busca conferir eficácia à norma de eficácia postergada disposta no art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral, o qual determina:

Art. 240. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

Parágrafo único. É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas.

19. No atual contexto da Pandemia, Excelência, constitui verdadeiro dever cívico e ético-moral, mas também jurídico, adotar providências para atenuação de seus efeitos. Por isso é exigível a seleção de medidas aptas a impedir que ilícitos eleitorais ocorram e provoquem aglomerações.

1. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA

20. Ao Ministério Públco incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atribuições estas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

conferidas pela Constituição Republicana de 1988 (art. 127). E é o Ministério Público Eleitoral o órgão atribuído de tais defesas ao longo do processo eleitoral.

21. É salutar o registro de que todo o processo eleitoral merece atenção e fiscalização, ao longo do qual o Ministério Público Eleitoral, no *plano preventivo e promocional*, pode atuar na área extrajudicial e, diante de dados, documentos e informações obtidos em atendimentos ao público ou documentos e expedientes recebidos poderá instaurar *Notícia de Fato* (NF), *Procedimento Administrativo* (PA) - PA de acompanhamento de Instituições, PA de acompanhamento de Políticas Públicas, PA de acompanhamento de TAC, PA de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e PA de tutela de interesses individuais indisponíveis -, *Procedimento Preparatório* (PP), *Inquérito Civil* (IC) ou *Procedimento Investigatório Criminal* (PIC), assim como poderá firmar acordos de não persecução criminal.

22. Por outro lado, o Ministério Público Eleitoral *pode ajuizar qualquer espécie de ação eleitoral*, o que é reforçado pela regra contida no **art. 96-B, § 1º, da Lei nº 9.504, de 1997**. Como bem esclarece José Jairo Gomes, “O Ministério Público de primeiro grau tem legitimidade para oficiar em todos os processos e procedimentos em que se apresente a matéria eleitoral. Sua intervenção pode dar-se como autor ou *custos legis*”⁴. Isto é, o Ministério Públco sempre intervirá nos processos e procedimentos em curso no Judiciário Eleitoral, seja como parte, seja como fiscal da ordem jurídica e da constitucionalidade.

2. ADMISSIBILIDADE E IMPRESCINDIBILIDADE DA TUTELA INIBITÓRIA PARA SALVAGUARDAR A REGRA ELEITORAL E PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

23. A tutela inibitória já não é mais novidade e muito menos as tutelas de urgência em caráter antecipatório e até antecedente o são. Neste caso, a tutela inibitória é o único meio para garantir efetividade à norma de eficácia postergada disposta no **art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral**.

24. Como preleciona Francisco Dirceu Barros, “*Norma de eficácia postergada são aquelas de aplicação indireta ou mediata, ou seja, não são capazes de gerar os efeitos finalísticos imediatos, há necessidade, portanto, de uma ordem judicial para efetivar a sua aplicação. Há no direito eleitoral várias normas que estabelecem permissões, determinações e proibições sem a respectiva sanção imediata*”⁵. Mas o grande problema que se verifica é a circunstância de que “*Não é juridicamente possível o uso de uma representação propriamente dita, para dar eficácia às normas de comando determinante e às normas de comando proibitivo, porque se têm uma causa de pedir, mas não temos um pedido, qual seja uma sanção imediata*”⁶. Todavia, a despeito disso, “*A medida cabível será o pedido de providência cumulado com tutela inibitória*”⁷.

4 GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 122.

5 BARROS, Francisco Dirceu. **Manual de prática eleitoral**. 4. ed. Leme: JH Mizuno, 2020. p. 47.

6 BARROS, Francisco Dirceu. **Manual de prática eleitoral**. 4. ed. Leme: JH Mizuno, 2020. p. 49.

7 BARROS, Francisco Dirceu. **Manual de prática eleitoral**. 4. ed. Leme: JH Mizuno, 2020. p. 50.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

25. Saliente-se que o próprio Tribunal Superior Eleitoral, há muito, admite essa modalidade de tutela. No julgamento do MS 2683-DF, relatado pelo Ministro EDUARDO RIBEIRO, ainda em 17.06.1998, decidiu o TSE que “*verificando-se ilegalidade na propaganda partidária, desobediente ao disposto no artigo 45, parágrafo 1º da Lei 9.096/95, cumpre desde logo impedir violência à lei*”. Também o TRE do Rio Grande do Norte tem precedente na matéria:

REPRESENTAÇÕES Nº 781 E 783 (REUNIDAS POR CONEXÃO)

EMENTA: Representação - Propaganda Partidária Irregular - Preliminar De Incompetência Do Relator - Rejeição Por Ocasião Do Julgamento Do Agravo Interposto Contra A Liminar Concedida - Prejudicialidade - Suspensão Da Veiculação De Inserções - Tutela Inibitória Ou Preventiva - Penalidade Aplicável - Não Divulgação De Inserções no semestre seguinte, em número proporcional à quantidade veiculada em desconformidade com a lei - Procedência parcial da representação.

É considerada prejudicada a preliminar de incompetência do Relator, uma vez que a matéria já foi objeto de análise, sendo rejeitada por esta Corte, quando do julgamento do agravo interposto contra a decisão que determinou a suspensão da veiculação das inserções irregulares. A penalidade prevista pelo art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95, em caso de descumprimento das normas referentes à propaganda partidária, é a cassação do direito à transmissão a que o partido faria jus no semestre seguinte, hipótese de prestação jurisdicional reparatória.

A Justiça não deve ficar adstrita a reparar lesão a direito consumadamente violado, podendo agir diante de uma ameaça a direito, espécie de tutela jurisdicional conhecida como inibitória ou preventiva. Trata-se da aplicação do princípio constitucional da inafastabilidade do controle do Poder Judiciário.

Ao aplicar a sanção inibitória, esta Corte atingiu uma parte da finalidade da norma, que é evitar o abuso na divulgação da propaganda partidária, devendo ser imposta, por ocasião do julgamento do mérito, uma pena que guarde proporcionalidade com a quantidade de inserções que foram consideradas contrárias à lei.

Ressalvada, contudo, a opinião do Relator e da Juíza Cristina Wanderley Fernandes, que aplicavam integralmente a pena de suspensão, na forma prevista pelo art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95.

Vistos etc.,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em considerar prejudicada a preliminar de incompetência do Juiz Relator, suscitada pelos representados. No mérito, pela mesma votação, em julgar procedente, em parte, a Representação, deixando de aplicar a multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97; e, por maioria de votos, em aplicar ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB a penalidade de perda do direito de transmissão da propaganda partidária, no semestre seguinte, em número proporcional ao de inserções consideradas irregulares, até a data em que foram suspensas por força de medida liminar. Vencidos, nesta parte, o Juiz Paulo Frassinetti de Oliveira, Relator, e a Juíza Cristina Wanderley Fernandes, que aplicavam integralmente a pena de suspensão, na forma prevista pelo art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95. Tudo nos termos das notas taquigráficas, em anexo, parte integrante da presente decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Natal-RN, 20 de dezembro de 2001. Des. OSVALDO CRUZ, Presidente - Juiz PAULO FRASSINETTI DE OLIVEIRA, Relator - Dr. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO, Procurador Regional Eleitoral.

26. Como já vem sendo ressaltado em inúmeras ações mandamentais propostas pelo Ministério Público Eleitoral nas Eleições 2020, a tutela inibitória, que exige uma quarta modalidade de sentença - a sentença mandamental - para ser efetivamente prestada, assume vital importância em todas as sociedades modernas, a partir da necessidade de se conferir uma tutela preventiva realmente efetiva às novas situações jurídicas, frequentemente de conteúdo não patrimonial ou preponderantemente não patrimonial, em que se concretizam os direitos fundamentais.

27. No contexto da Pandemia várias normas foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro, as quais produzem reflexos diretos ou indiretos no processo eleitoral, tais como a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e atos regulamentares posteriores emitidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

28. Destaca-se em Pernambuco, a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, a qual determina o uso de máscara de proteção em todo o Estado, como forma de prevenção enquanto durar a Pandemia, regra da mais fundamental importância, estabelecida nos seguintes moldes:

Art. 1º É obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras todo cidadão que transita em locais públicos.

§ 2º Considera-se espaço público os lugares abertos ao público ou de uso coletivo, tais como:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; e,

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

29. A Lei Estadual vai ao encontro da Lei Nacional nº 14.019, de 2 de julho de 2020, alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

30. E foram referidas regras e contextos que motivaram não apenas o conteúdo da Orientação Conjunta nº 02, de 9 de novembro de 2020, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco sobre o dia das eleições acerca da quantidade de fiscais, padronização de vestuário e outras medidas de organização dos trabalhos, mas também o próprio teor da Resolução nº 372, de 29 de outubro de 2020 do mesmo Tribunal, por meio da qual foram proibidos, em Pernambuco, os atos presenciais relacionados à campanha Eleitoral 2020 causadores de aglomeração, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato *drive in*, tais como comícios; bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares; e confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de recursos de campanha, ainda que no formato *drive-thru*.

31. Além disso, destaca-se a imprescindibilidade de se ter especial atenção ao Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais 2020, elaborado pela Consultoria Sanitária para a Segurança do Processo Eleitoral de 2020 (Consultoria Sanitária), formada pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Sírio Libanês, constituída pelo TSE - Tribunal Superior Eleitoral.

32. Todas essas regras e medidas demonstram a seriedade e a relevância da *efetiva colaboração de todas as autoridades e da própria Sociedade, com o fim pre-*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

cíprio de minimizar ao máximo o impacto da Pandemia. Por isso, atento à dura realidade vivenciada no mundo e também em Pernambuco, em atendimento a consulta feita pela Procuradoria Regional Eleitoral sobre as medidas sanitárias a serem observadas na propaganda eleitoral (<http://www.mpf.mp.br/regiao5/sala-de-imprensa/noticias-r5/procuradoria-regional-eleitoral-em-pernambuco-recebe-parecer-tecnico-da-secretaria-de-saude-com-regras-sanitarias-para-a-campanha-eleitoral>), a Secretaria Estadual de Saúde respondeu nos seguintes termos mediante o Parecer Técnico 06/2020, datado de 25/09 (via digitalizada acompanhada a exordial):

Parecer Técnico nº. 6/2020/SES-PE (ref. ao Ofício conjunto PRE-PE/GAB-PGJ/1/2020 [Of. 44/2020/PRE/PE - Etiqueta Único PRR5ª-00015042/2020])

Parecer Técnico 06, de 25/09/2020, da SES.

“A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, no uso de suas atribuições, presta os seguintes esclarecimentos acerca do risco de disseminação da COVID-19 no estado de Pernambuco nos atos de propaganda eleitoral:

DISTANCIAMENTO SOCIAL:

1. O distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais é de extrema importância em qualquer que seja o evento para reduzir o risco de disseminação da Covid-19;

2. Do mesmo modo, o contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão etc.) é desaconselhado;

3. Com relação aos Comícios:

3.1 Oferecem mais riscos Comícios realizados no formato tradicional, pela dificuldade de fiscalização das medidas sanitárias, como o controle do número e o distanciamento entre as pessoas e o uso de máscara por todos os participantes;

3.2 Oferecem menos riscos Comícios realizados em espaço aberto, desde que seja possível respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e fiscalizar o uso de máscaras;

3.3 Também, Comícios no formato drive-in (sem sair do carro) evitam aglomerações.

4. Com relação aos Comitês e Reuniões de Campanha:

4.1 Oferecem menos riscos Comitês e Reuniões de Campanha em espaço aberto ou semiaberto dando prioridade à ventilação natural no local. Se a reunião ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas sempre abertas;

4.2 É recomendável que reuniões de campanha sejam realizadas por meio virtual ou no formato drive-in (sem sair do carro), para evitar aglomerações;

4.3 O fluxo e a permanência de pessoas dentro dos Comitês ou Locais de reuniões presenciais podem ser determinantes no aumento





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

do risco de transmissão, de modo que quanto menos pessoas transitarem e permanecerem nesses locais, menor será o risco. Quando as pessoas precisarem permanecer, devem respeitar o distanciamento de 1,5m entre elas;

4.4 Caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender o distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar alguns assentos para garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes;

4.5 As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, devendo ser definido fluxo de ida e volta, com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

4.6 Deve ser disponibilizado um trabalhador para controlar fluxo de entrada e saída de pessoas nos Comitês, Locais de reuniões e nos banheiros.

5. Com relação aos bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares:

5.1 A realização de bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares têm como uma das principais características a aglomeração de pessoas;

5.2 Podem-se minimizar riscos nos bandeiraços, respeitando o distanciamento mínimo de 100m (cem metros) entre grupos partidários e com, no máximo, 10 (dez) pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas;

5.3 Nas caminhadas e passeatas, caso permitidas, o distanciamento entre as pessoas e a redução do tempo nas concentrações (saída e chegada) são recomendados porque reduzem o risco de transmissão;

5.4 Na realização de carreatas ou atos similares as pessoas deverão permanecer dentro dos carros para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada;

5.5 Recomenda-se que confraternizações ou eventos presenciais para arrecadação de recursos de campanha sejam feitos de forma virtual, drive-thru ou drive-in.

PROTEÇÃO / PREVENÇÃO:

1. Uso de máscara obrigatório em todos os atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais;

2. Disponibilizar nos Comitês e Locais de reuniões presenciais pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal;

3. Disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos em pontos estratégicos dos Comitês e Locais de reuniões, de fácil visualização dos participantes;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

4. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.) em detrimento ao uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), evitando o contato com papeis;
5. A disponibilização de comidas e bebidas nos eventos oferece risco pelo manuseio dos alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos/garrafas individuais;
6. A presença de crianças e adolescentes menores de 16 anos nas reuniões e Comitês pode significar aumento no número de casos de Covid-19, uma vez que se considera que esse público ainda está menos exposto;
7. Pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco não devem participar das atividades que ofereçam risco;
8. Nos Comitês e Locais de Reuniões deve ser reforçada a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas, como: balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares, elevadores, entre outros;
9. Nos Comitês e Locais de Reuniões deve-se realizar a higienização frequente e desinfecção dos banheiros e instalações antes, durante e após os eventos;
10. Nos Comitês e Locais de Reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito de sódio, de cálcio a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%; quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos; ou desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio."

33. Foi exatamente o Parecer Técnico nº. 6/2020/SES-PE, dentre outras circunstâncias e elementos de convicção, que embasou a **Resolução nº 372, de 29 de outubro de 2020**, do TRE-PE, de maneira que não haveria sentido impedir os atos presenciais de campanha eleitoral, mas permitir aglomerações em eventos de comemoração das vitórias nas disputas eleitorais, pois persistem as razões fáticas e jurídicas para as restrições, todas estas em conformidade com a Constituição de 1988 e adequadas ao contexto da Pandemia.

34. Ressalte-se que o fato de não haver sanção prevista no **art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral** não significa que o Ministério Público e o Poder Judiciário devam permanecer inertes em face da ilicitude. Aliás, o próprio Código Eleitoral determina:





Art. 35. Compete ao Juiz Eleitoral:

[...]

XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

35. Portanto, não apenas é admissível o pedido, mas são exigíveis providências para fazer valer o comando normativo do art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral e evitar que o desrespeito torne-se causa do aumento de casos, hospitalizações e mortes relacionadas à Covid-19 decorrentes das aglomerações nas festividades das vitórias nas Eleições 2020.

3. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

36. A tutela provisória ora requerida funda-se em situação de urgência (NCPC, art. 294) e encontra-se normatizada nos arts. 300 a 302, do Novo Código de Processo Civil, e encontra acolhida sobretudo no dispositivo inserto no art. 300, que determina:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir canção real ou fidejussória idônea para resarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a canção ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

36.1. A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito, realizado ou acautelado, consiste na plausibilidade de existência do direito, no grau de probabilidade de a narrativa dos fatos ser verdadeira ⁸. Respalda-se, pois, no conjunto probatório até então produzido, *principalmente no que diz respeito aos dados atuais da Pandemia e aos efeitos nocivos das aglomerações na atual conjuntura mundial, sem olvidar a clareza das regras que busca efetivar*.

36.2. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é também evidente, já que o indeferimento de provimento acautelatório importaria não apenas *consolidação dos efeitos de um ato ilícito*, o que se busca e se deve evitar, mas também prevenir e evitar os efeitos nocivos das aglomerações em tempos de Pandemia, uma vez que é a aglomeração um dos principais modos de disseminação da Covid-19. O *dano potencial* é, pois, *irreparável* e pode vir a acontecer alguma ou até várias mortes relacionadas à Covid-19.

⁸ Cf. DIDIER JR., Freddie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil:** teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. 10. Salvador: Jus Podium, 2015. Vol. 2, pp. 595-7.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

36.3. O requisito da **reversibilidade do provimento**, a teor do art. 300, § 3º, encontra-se satisfeito⁹. O provimento é reversível, considerando-se que as multas arbitradas podem vir a ser anuladas e, eventualmente, podem vir a ser autorizadas, noutro momento, as comemorações em formato virtual ou de modo a não provocar aglomerações.

37. Destarte, o pleito antecipatório deve ser deferido, uma vez que se encontram delineados os pressupostos encartados no art. 300, do Código de Processo Civil.

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público Eleitoral vem a Juízo requerer, com arrimo nos argumentos alinhados, o que se passa a escandir:

- i)* o protocolo, registro e distribuição do presente pedido de providências;
- ii)* a concessão de tutela provisória de urgência, com o deferimento, em **CARÁTER LIMINAR**, para determinar que os representados:
 - a)* **CUMPRAM INTEGRALMENTE** as regras contidas no **art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral**, notadamente após a divulgação dos resultados das Eleições 2020;
 - b)* **ABSTENHAM-SE** de realizar atos presenciais relacionados às comemorações pelas vitórias nas Eleições 2020 causadores de aglomerações, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato *drive-in*, tais como comícios; bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares; e eventos presenciais;
 - c)* o **ARBITRAMENTO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (nas esferas cível - indenização por dano ou ameaça de dano à saúde coletiva; e criminal - art. 268 do CP, dentre outros), com fulcro nos arts. 139 e 497, do Novo Código de Processo Civil, em valor estipulado por Vossa Excelência;
 - d)* a **DECLARAÇÃO** da possibilidade de incidência no crime tipificado no art. 347, do Código Eleitoral, desobediência eleitoral.

⁹ Sobre o tema, ensina MARINONI que “... a técnica antecipatória permite que se dê tratamento diferenciado aos direitos evidentes e aos direitos que correm risco de lesão. O direito que pode ser evidenciado de plano exige uma tutela imediata e o legislador responde a tal necessidade tornando viável a antecipação quando, evidenciado o direito, a defesa é exercida de modo abusivo. No caso de risco de lesão, a tutela antecipatória funda-se na probabilidade da existência do direito e no fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação...” (MARINONI, Luiz Guilherme. **A antecipação de tutela na reforma do processo civil**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 39). Tais noções restaram inalteradas pelo Novo Código de Processo Civil, conforme se pode verificar do estudo comparativo ou a simples leitura de um bom manual (Cf. DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória**. 10. Salvador: Jus Podium, 2015. Vol. 2, p. 597).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – **ATRIBUIÇÃO ELEITORAL**

iii) o recebimento da petição inicial e a notificação dos representados para, se assim o desejar(em), apresentar defesas;

iv) o processamento do feito até provimento final e que seja julgada **PROCEDENTE** a pretensão formulada na inicial para:

a) CONFIRMAR a tutela de urgência deferida liminarmente;

b) DECLARAR a ilicitude das condutas dos representados ao promover propaganda extemporânea, com base no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997, e sobretudo no **art. 40, parágrafo único, do Código Eleitoral**;

c) APlicar aos representados que descumprirem a tutela inibitória deferida a **MULTA** prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997, a qual deve ser arbitrada prudentemente por esse d. Juízo, em consonância com as normas dispostas nos arts. 36, caput e §§, 36-A, caput e §§, 40-B e 96, da Lei nº 9.504, de 1997, combinadas com o art. 19, caput e §§, da Lei nº 9.096, de 1995, e com a Resolução-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com as atualizações promovidas pela Resolução-TSE nº 23.624, de 13 de agosto de 2020, e nos arts. 139, incisos III e IV, e no art. 537, do Novo Código de Processo Civil.

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios genéricos de provas em direito admitidas, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, o que desde já fica expressamente requerido, especificamente: **a)** colheita do depoimento pessoal do candidato eleito que eventualmente promova aglomeração em festa de sua vitória nas Eleições 2020; **b)** a produção de prova testemunhal, com a intimação das testemunhas a serem oportunamente indicadas, se assim compreender necessário esse d. Juízo; **c)** a produção de prova documental, com a juntada dos documentos, assegurada a juntada posterior de imagens e vídeos sobre fatos novos.

Dada a desnecessidade, deixa-se de atribuir valor à causa.

São José do Egito, 13 de novembro de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça de São José do Egito
PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Parecer Técnico nº. 6/2020/SES-PE (ref. ao Ofício conjunto PRE-PE/GAB-PGJ/1/2020 [Of. 44/2020/PRE/PE – Etiqueta Única PRR5ª-00015042/2020])

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, de que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a lei federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que reconhece “*emergência em saúde pública de importância internacional*”, em decorrência da infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 48.833, de 21 de março de 2020, que decreta “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 49.252, de 31 de julho de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras, em todo o território do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 49.393, de 03 de setembro de 2020, que altera o artigo 11 do Decreto Nº 49.055, de 31 de maio de 2020, permitindo, a partir de 8 de setembro de 2020, a realização de eventos coorporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a proximidade das eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que todas as atividades desenvolvidas na efetivação do processo eleitoral, como: registros de candidaturas, convenções partidárias, arrecadações de doações, campanhas eleitorais, propaganda eleitoral, atos de pré-campanha, pesquisas eleitorais, totalização e apuração dos resultados ou



outras ações pertinentes às eleições, devem obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como os Protocolos de prevenção da COVID-19 expedidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do §3º art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO a solicitação de parecer técnico formalizada perante esta Secretaria por meio do Ofício Conjunto PRE-PE/GAB-PGJ/1/2020, da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e da Procuradoria-Geral de Justiça;

A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, no uso de suas atribuições, presta os seguintes esclarecimentos acerca do risco de disseminação da COVID-19 no estado de Pernambuco nos atos de propaganda eleitoral:

DISTANCIAMENTO SOCIAL:

1. O **distanciamento físico** de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais é de extrema importância em qualquer que seja o evento para reduzir o risco de disseminação da Covid-19;
2. Do mesmo modo, o **contato físico** entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão etc.) é desaconselhado;
3. Com relação aos **Comícios**:

3.1 Oferecem mais riscos Comícios realizados no formato tradicional, pela dificuldade de fiscalização das medidas sanitárias, como o controle do número e o distanciamento entre as pessoas e o uso de máscara por todos os participantes;

3.2 Oferecem menos riscos Comícios realizados em espaço aberto, desde que seja possível respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e fiscalizar o uso de máscaras;

3.3 Também, Comícios no formato drive-in (sem sair do carro) evitam aglomerações.

4. Com relação aos **Comitês e Reuniões de Campanha**:

4.1 Oferecem menos riscos Comitês e Reuniões de Campanha em espaço aberto ou semiaberto dando prioridade à ventilação natural no local. Se a reunião ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas sempre abertas;

4.2 É recomendável que reuniões de campanha sejam realizadas por meio virtual ou no formato drive-in (sem sair do carro), para evitar aglomerações;

4.3 O fluxo e a permanência de pessoas dentro dos Comitês ou Locais de reuniões presenciais podem ser determinantes no aumento do risco de transmissão, de modo que quanto menos pessoas transitarem e permanecerem nesses locais, menor será o risco. Quando as pessoas precisarem permanecer, devem respeitar o distanciamento de 1,5m entre elas;



4.4 Caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender o distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar alguns assentos para garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes;

4.5 As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, devendo ser definido fluxo de ida e volta, com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

4.6 Deve ser disponibilizado um trabalhador para controlar fluxo de entrada e saída de pessoas nos Comitês, Locais de reuniões e nos banheiros.

5. Com relação aos **bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares:**

5.1 A realização de **bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares** têm como uma das principais características a aglomeração de pessoas;

5.2 Podem-se minimizar riscos nos **bandeiraços**, respeitando o distanciamento mínimo de 100m (cem metros) entre grupos partidários e com, no máximo, 10 (dez) pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas;

5.3 Nas **caminhadas e passeatas**, caso permitidas, o distanciamento entre as pessoas e a redução do tempo nas concentrações (saída e chegada) são recomendados porque reduzem o risco de transmissão;

5.4 Na realização de **carreatas ou atos similares** as pessoas deverão permanecer dentro dos carros para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada;

5.5 **Recomenda-se que confraternizações ou eventos presenciais** para arrecadação de recursos de campanha sejam feitos de forma virtual, drive-thru ou drive-in.

PROTEÇÃO / PREVENÇÃO:

1. Uso de **máscara** obrigatório em todos os atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais;
2. Disponibilizar nos Comitês e Locais de reuniões presenciais **pias com água, sabão, papel toalha e lixeira** com tampa acionada por pedal;
3. Disponibilizar **álcool gel a 70%** para higienização das mãos em pontos estratégicos dos Comitês e Locais de reuniões, de fácil visualização dos participantes;
4. Investir em **propaganda digital** (redes sociais, aplicativos etc.) em detrimento ao uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), evitando o contato com papeis;
5. A disponibilização de **comidas e bebidas** nos eventos oferece risco pelo manuseio dos alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos/garrafas individuais;
6. A **presença de crianças e adolescentes** menores de 16 anos nas reuniões e Comitês pode significar aumento no número de casos de Covid-19, uma vez que se considera que esse público ainda está menos exposto;
7. Pessoas que se enquadrem nos **Grupos de Risco** não devem participar das atividades que ofereçam risco;
8. Nos Comitês e Locais de Reuniões deve ser reforçada a **limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas**, como: balcões, maçanetas, corrimões, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares, elevadores, entre outros;



9. Nos Comitês e Locais de Reuniões deve-se realizar a **higienização frequente e desinfecção dos banheiros** e instalações antes, durante e após os eventos;
10. Nos Comitês e Locais de Reuniões devem ser utilizados para higienizar **grandes superfícies e banheiros** os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos; ou desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio.

Recife, 25 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Caroline Albuquerque**, em 25/09/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8951697** e o código CRC **317849B0**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000





Tribunal
Superior
Eleitoral

Eleições e Covid-19: informações selecionadas

BRASÍLIA
TSE
2020



Assinado eletronicamente por: AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO - 13/11/2020 20:51:37
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111320513726700000037587900>
Número do documento: 20111320513726700000037587900

Num. 39710301 - Pág. 1

©2020 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70070-600
Telefone: (61) 3030-9225

Secretaria-Geral da Presidência

Aline Rezende Peres Osorio

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Organização

Coordenadoria de Biblioteca, Legislação e Museu (Cblem/SGI)

Equipe de pesquisa

Seção de Biblioteca (SEBBL/Cblem/SGI)

Seção de Biblioteca Digital (SEBBD/Cblem/SGI)

Seção de Museu (Semus/Cblem/SGI)

Produção editorial e diagramação

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Capa e projeto gráfico

Rauf Soares

Revisão

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGI)



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Vice-Presidente

Ministro Edson Fachin

Ministros

Ministro Alexandre de Moraes

Ministro Og Fernandes

Ministro Luis Felipe Salomão

Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Ministro Sérgio Banhos

Procurador-Geral Eleitoral

Augusto Aras



Assinado eletronicamente por: AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO - 13/11/2020 20:51:37
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111320513726700000037587900>
Número do documento: 20111320513726700000037587900

Num. 39710301 - Pág. 3



APRESENTAÇÃO

A pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19) apresenta desafios sem precedentes na história da humanidade. Todos os países estão mobilizados para solucionar esse grave problema, que tem ceifado milhares de vidas. Outras existências ainda serão dizimadas enquanto não se descobrir a vacina para evitar essa terrível enfermidade e combater os efeitos por ela gerados.

A Ciência é requisitada para realizar pesquisas fundamentais que possam assegurar a saúde de todos. A economia deblaterra-se em profunda crise ao colocar em risco a vida de milhões de seres humanos, evidenciando a disparidade social e os graves problemas de gestão existentes em todo o mundo.

Nesse contexto desafiador de revisitação protocolar para o “novo normal”, em que a crise igualmente pode ser geradora de oportunidades de desenvolvimento científico e tecnológico, econômico e social, a informação desponta como elemento vital na garantia da tomada das melhores decisões.

Por sua vez, a desinformação acarreta sério risco ao bem-estar social, psicológico, emocional e espiritual das pessoas. Por isso, o fácil e rápido acesso a informações confiáveis é fundamental para a busca de soluções e tomadas de decisões assertivas que só a análise informacional, a avaliação cognitiva e a resolução da inteligência são capazes de proporcionar.

A Coordenadoria de Biblioteca, Legislação e Museu (Cblem), com o objetivo de disseminar informações sobre as discussões acerca de realização de eleições em meio a uma pandemia, apresenta a publicação *Eleições e Covid-19: informações selecionadas*, que dá acesso a conteúdos sobre o tema.

Estruturado em três partes, este repositório informacional é constituído por 37 referências de documentos históricos e atuais, publicados no Brasil e no exterior, com identificação de autoria, título, *hyperlink* e resumo, no intuito de proporcionar acesso rápido e eficaz a conteúdos atualizados sobre as eleições e a covid-19. Trata-se, portanto, de contribuição do Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio de sua Secretaria de Gestão da Informação – notadamente das seções da Cblem –, destinada aos trabalhadores da Justiça Eleitoral, cidadãos e instituições, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do debate sobre a atual conjuntura política, social e sanitária.



PARALELO HISTÓRICO COM A GRIPE ESPANHOLA

1. AGÊNCIA SENADO. Epidemia de gripe espanhola no Brasil mata presidente, faz escolas aprovarem todos os alunos e leva à criação da caipirinha.

O filme de terror teve início há 100 anos, quando a gripe espanhola invadiu o país. Uma violenta mutação do vírus da gripe veio a bordo do navio Demerara, procedente da Europa. Em setembro de 1918, sem saber que trazia o vírus, o transatlântico desembarcou passageiros infectados no Recife, em Salvador e no Rio de Janeiro. No mês seguinte, o país todo está submerso naquela que até hoje é a mais devastadora epidemia da sua história.

2. MOTTA, Débora. História e pandemia: lições de um passado que se repete.

A pandemia causada pelo coronavírus não é a primeira a assolar a humanidade. Um olhar sobre o passado revela que as epidemias ocorrem em um movimento cíclico, deixando marcas recorrentes na trajetória da civilização.





NO BRASIL

Maio/2020

3. MACEDO, Elaine Harzheim (coord.). A judicialização dos conflitos e a pandemia do COVID-19.

Apresenta um trabalho desenvolvido pelo Grupo de Estudo de Processo Civil em relação à temática *da judicialização dos conflitos no cenário nacional de pandemia* e a repercussão civil da pandemia em diversas áreas do sistema judiciário brasileiro: Justiça do Trabalho, Justiça Comum estadual ou federal, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Abril/2020

4. ALMEIDA, Acir. As Eleições municipais e a pandemia de Covid-19 : alternativas de ação e possíveis impactos.

A evolução esperada da pandemia de covid-19 no Brasil impõe que se adiem as eleições municipais de outubro. Porém, é bastante provável que elas possam ser realizadas com segurança antes de janeiro, desde que se adotem medidas para minimizar o risco epidêmico, como o aumento do número de dias de votação. O adiamento por poucos meses (até dezembro, no máximo) é a ação mais adequada, porque, além de estar de acordo com as recomendações de segurança sanitária, preserva princípios democráticos, como o mandato popular e a estabilidade das regras de competição política. Por fim, o adiamento das eleições por poucos meses segue o padrão de ajuste dos calendários eleitorais de outros países.

5. BANBURY, Anthony. Eleições e Covid-19: o que aprendemos com o ebola.

Durante crises nacionais, eleições são essenciais por reforçarem as instituições democráticas e o Estado de direito. Seu adiamento pode ter implicações sérias para a democracia, o poder e a governança, especialmente quando governos são autorizados a usar poderes excepcionais.

6. BARREIROS NETO, Jaime. Os impactos do COVID-19 nas eleições 2020 e a proposta de unificação do calendário eleitoral. In: Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus. p. 121-134.

O objetivo deste trabalho é apresentar reflexões para uma discussão que, embora ainda prematura, aos olhares de alguns, faz-se necessária e urgente, tendo como paradigma a necessária preservação





da democracia brasileira e os objetivos fundamentais da busca da normalidade e da legitimidade do poder de sufrágio popular, função maior do Direito Eleitoral, ramo do direito que, materialmente, apenas na defesa do regime político democrático encontra a sua razão de existência.

7. REIS, Márlon; BIONDI, Letícia C. S. Pode a pandemia autorizar a mudança da data da eleição?

Tratando-se de medida eventualmente imposta por razões de natureza sanitária, voltada a salvaguardar a higidez e a saúde públicas, nada impede a sua adoção. Estes são valores que superam em magnitude o preceito contido no art. 16 da Lei Maior. A decisão, todavia, caberá ao Congresso Nacional, a quem compete aprovar Proposta de Emenda à Constituição que defina a nova datação adequada, desde que respeitada a duração quadrienal dos mandatos de prefeitos e vereadores impostos pelo inciso I do art. 29 da CF.

8. ROCHA, Cesar Asfor. Adiar eleições ou prorrogar os atuais mandatos municipais.

De qualquer forma, tais ponderações e outras que lhes são afins devem ser levadas na devida conta na tomada da decisão congressual sobre este importante e atual tema, de sorte que as condições inerentes ao modo de vida institucionalmente democrático não sejam afetadas pela eficiência do combate ao coronavírus. Não se pode negar que o ritmo, a velocidade e o rumo das soluções a serem adotadas terão de se referenciar pela evolução da epidemia em nosso meio. De nada adiantaria a proposição de medidas positivas ou negativas, em qualquer hipótese, se não houver arrefecimento do vírus e, menos ainda, se ele recrudescer a sua infestação.

9. RODRIGUES, Marcelo Abelha. Covid-19: Já deveria haver o adiamento das eleições de 04.10.20?

Em nosso sentir, considerando os atos eleitorais previstos no calendário eleitoral para os meses de abril, maio e junho e considerando ainda o estágio de conhecimento sobre a pandemia, seguimos a linha comedida já noticiada pelo futuro presidente do TSE no começo desta semana, Ministro Luís Roberto Barroso, para quem, sem descartar um possível adiamento, confirmou que ainda é cedo para traçar qualquer cenário futuro, não deixando de reiterar que uma eventual decisão cabe ao Congresso Nacional, que, acrescento, deve ser racional e lógica como todo e qualquer ato estatal.

10. SANTANO, Ana Claudia. Covid-19 e Eleições de 2020: um debate necessário para fugir do voluntarismo político.

Diante do que foi exposto, a unificação das eleições é desaconselhada pelos impactos que causa na esfera política e social. As alegações utilizadas pelos defensores têm uma considerável probabilidade de não se concretizarem, causando inclusive efeitos contrários ao que se espera. Trata-se de uma má escolha a unificação no contexto brasileiro e que não deve ser tomada.

11. SANTANO, Ana Claudia. Debate correto é sobre o adiamento, não a unificação das eleições.

O que se deve pensar é em como resolver o impasse das eleições de 2020 diante da pandemia e do estado de emergência pública que existe. Deve-se focar a discussão no eventual adiamento das eleições. A unificação aqui somente “pegou carona”, o que pode abrir espaço para voluntarismos. Tempos como os atuais exigem prudência e reflexão. A democracia brasileira já claudica diante de tantas ameaças. Unificação, não.





12. OLIVEIRA, João Gabriel Ribeiro de. Os impactos da Covid-19 na realização das eleições municipais de 2020.

Entendo, portanto, que a solução apropriada à viabilização do pleito eleitoral municipal deverá ser discutida nos próximos meses, avaliando o impacto da pandemia. Caso seja necessário o adiamento, esse só poderá ser instituído por emenda constitucional, que deverá fazê-lo apenas pelo tempo mínimo necessário até que se viabilize o exercício do voto.

Março/2020

13. AGRA, Walber de Moura. A possibilidade de adiamento das eleições municipais.

O caso de adiamento das eleições municipais de 2020 apenas seria possível se houvesse um caso fortuito ou motivo de força maior que impedissem a população de se manifestar na data marcada. Na hipótese em comento, entende-se que o adiamento só poderia ocorrer se houvesse um suporte fático específico, apto a conferir ao surto de contágio do coronavírus uma posição em destaque no espectro de incidência de um caso fortuito ou motivo de força maior.

14. MORAES, Leonardo Bruno Pereira de. Unificar eleições municipais e gerais por causa da Covi-19 prejudicaria democracia.

Em síntese, a proposta de unificação das eleições não é uma prática adotada em França, em Portugal ou nos Estados Unidos, democracias ocidentais que compartilham do sistema de governo presidencialista ou do semipresidencialismo; a unificação das eleições poderá causar um afastamento maior do brasileiro em relação à democracia representativa, por aumentar o lapso de tempo entre o exercício do direito de voto; a unificação das eleições deverá ter como resultado a mistura de discussões locais e nacionais no mesmo momento eleitoral, o que seria potencialmente prejudicial ao próprio debate político, e deve causar ainda maior confusão ao eleitorado brasileiro; em último lugar, implementar uma reforma constitucional no meio do estado de calamidade causado pelo covid-19 não parecer ser a alternativa mais democrática, pois limita a participação da sociedade.

15. SILVA JUNIOR, Júlio Cesar Moreira. O Coronavírus e as Eleições Municipais de 2020.

Então, novamente reafirmo, o debate sobre adiar ou não as eleições municipais no Brasil não é precoce. Finalmente, analisando as propostas já existentes, seja suspensão das eleições para adiar as datas ou cancelar as eleições para unificar os pleitos gerais e municipais, a alteração deve ser realizada da mesma forma, qual seja: por meio de Emenda Constitucional. Na proposta – cogitada nas entrelinhas – do Ministro Roberto Barroso, em caso adiamento da eleição para dezembro deste ano, poderia ser possível os eleitos tomarem posse já no dia 1º de janeiro de 2021, e assim só precisaria alterar o art. 29, I da CF.

NO MUNDO

Junho/2020

16. BERTOLI, Simone; GUICHARD, Lucas; MARCHETTA, Francesca. Turnout in the Municipal Elections of March 2020 and Excess Mortality during the COVID-19 Epidemic in France.

Analisamos as consequências da decisão do governo francês de manter o primeiro turno das eleições municipais em 15 de março de 2020 sobre o excesso de mortalidade local nas semanas seguintes. Exploramos a heterogeneidade entre municípios na participação de eleitores, que instrumentamos usando uma medida da intensidade da competição local. Os resultados revelam que uma maior participação foi associada a uma contagem de mortes significativamente maior para a população idosa nas cinco semanas após as eleições. Se o comparecimento historicamente baixo em 2020 estivesse no nível de 2014, o número de mortes teria sido 21,8% maior que o registrado. Mais de três quartos dessas mortes adicionais teriam ocorrido entre os indivíduos com 80 anos ou mais.

17. INTERNATIONAL FOUNDATION FOR ELECTORAL SYSTEMS (IFES). Global Impact of COVID-19 on Elections.

Apresenta lista regularmente atualizada de eleições afetadas pelo covid-19 no mundo.

Maio/2020

18. AKUAMOAH, Ernest. The Year 2020, COVID-19 and Elections in Africa.

Em todo o continente, milhões de pessoas vão às urnas para exercer seus direitos democráticos este ano. Em teoria, as eleições fornecerão caminhos para que os cidadãos responsabilizem seus líderes, endossando sua legitimidade ou substituindo-os se eles tiverem um desempenho abismal. Nesse sentido, você esperaria que os cidadãos ficassem entusiasmados e empolgados com a oportunidade de votar, mas esse nem sempre é o caso. Na maioria das vezes, os períodos eleitorais em muitos países africanos são caracterizados por medo e pânico, porque os concursos eleitorais são considerados um caso de "faça ou morra". Mesmo quando os titulares são derrotados, é incerto se eles deixarão o cargo. Além disso, a pandemia do covid-19 apresenta vários desafios à democracia na África.





19. BURIL, Fernanda; DARNOLF, Staffan; ASERESA, Muluken. Safeguarding Health and Democracy.

Como as eleições podem ser realizadas com segurança durante a pandemia do covid-19 e outras crises de saúde pública?

20. ELECTIONS CANADA. Impact of COVID-19.

O Canadá tem acompanhado de perto o surto de covid-19 e seu impacto. Como parte de seu planejamento contínuo de prontidão, a Elections Canada está atualmente trabalhando em uma nova abordagem operacional para realizar uma eleição em um contexto de pandemia ou pós-pandemia. Um grupo de trabalho interno está compartilhando suas descobertas sobre modificações legais, administrativas e operacionais que podem ser adotadas para apoiar a segurança. Esse recurso também serve como exemplo de divulgação e comunicação proativas aos eleitores, para aumentar a conscientização e prepará-los para possíveis diferenças que possam encontrar no caso de uma eleição no contexto de pandemia ou pós-pandemia.

21. ELLENA, Katherine. Legal Considerations When Delaying or Adapting Elections.

Como os direitos democráticos e a integridade eleitoral podem ser salvaguardados quando as eleições são alteradas durante uma crise como o covid-19?

22. JAMES, Toby. Adapting elections to COVID-19: five key questions for decision makers.

Segundo o autor, “a disseminação global do covid-19 já impactou profundamente a saúde e o bem-estar dos cidadãos em todo o mundo. As decisões que estão sendo tomadas sobre como as eleições são realizadas durante a pandemia terão um efeito ainda mais profundo, moldando a saúde da democracia no futuro”.

23. LANDMAN, Todd; SPLENDORE, Luca Di Gennaro. Pandemic democracy: elections and COVID-19.

Este artigo fornece uma avaliação inicial dos muitos riscos apresentados pela pandemia do covid-19 na condução de eleições genuínas e transparentes no mundo. Começa explicando por que as eleições são uma parte vital da democracia e, em seguida, usando a noção de ciclo eleitoral, constrói uma matriz de riscos que avalia o impacto relativo e a probabilidade de riscos para o ciclo, além de propor uma série de possíveis mitigações para esses riscos. A variedade e o número de eleições, as dimensões do ciclo eleitoral que podem ser interrompidas e a necessidade de soluções levantam questões significativas sobre o futuro da própria democracia.

24. MALEY, Michael. Electoral management under COVID-19.

A pandemia de covid-19 apresentou aos administradores de eleições em todo o mundo um desafio para os quais existem poucos paralelos na memória viva.

Na Austrália, a pandemia atingiu uma velocidade assustadora: em menos de um mês, o país passou da vida normal para ser essencialmente trancado, com uma consequente queda da atividade econômica em uma escala nunca vista desde a década de 1930. As leis eleitorais da Austrália são inadequadas para um ambiente tão dinâmico e terrível: elas tendem a ser altamente prescritivas, tornando difícil ou impossível para as comissões eleitorais desenvolverem e





implementarem respostas eficazes para grandes problemas novos em pouco tempo. Existe uma clara necessidade de que as leis sejam revisadas e modificadas para permitir que mudanças essenciais sejam feitas no processo eleitoral para enfrentar os desafios crescentes de uma pandemia – mesmo que a legislatura tenha sido dissolvida. Também deveria ser possível para as comissões eleitorais fornecerem diferentes mecanismos de votação em diferentes partes do país, uma vez que alguns lugares podem estar livres de infecção.

25. MARTÍN REYES, Javier; GARZA ONOFRE, Juan Jesús. De la justicia abierta al correo electrónico: los absurdos del Tribunal Electoral en tiempos del COVID-19.

Não há dúvida de que o covid-19 quebrou a normalidade de qualquer aspecto da vida social em todo o mundo. Em maior ou menor grau, todas as instituições públicas tiveram que reagir para enfrentar esta situação de emergência. Assim, é difícil pensar que os poderes judiciais – devido ao seu papel determinante na definição de processos legais – possam permanecer alheios ao que está acontecendo e, portanto, ficar isentos de qualquer tipo de responsabilidade no contexto atual.

26. ZEITOUN, Jean-David et.al. Reciprocal association between participation to a national election and the epidemic spread of COVID-19 in France: nationwide observational and dynamic modeling study.

Investiga as possíveis associações recíprocas entre a intensidade da epidemia covid-19 na França e o nível de participação nas eleições nacionais.

Abril/2020

27. APPLEGATE, Meredith; CHANUSSOT, Thomas; BASYSTY, Vladlen. Considerations on Internet Voting: An Overview for Electoral Decision Makers.

A pandemia do covid-19 aumentou o interesse e a demanda por serviços *online*, incluindo votação. No contexto das eleições, a introdução de novas tecnologias apresenta novas oportunidades e riscos enormes. Um novo documento do IFES visa ajudar as partes interessadas nas eleições a determinar se o voto na Internet melhoraria a integridade eleitoral e a democracia ativa.

28. ELLENA, Katherine. The Legal Quagmire of Postponing or Modifying Elections.

Um número crescente de estados está enfrentando decisões difíceis sobre adiar ou modificar eleições para limitar a transmissão do covid-19. Além dos desafios logísticos de efetuar essas mudanças, há fatores legais a serem considerados. Por exemplo, muitos estados têm prazos legais ou constitucionalmente determinados para transições de poder, e atrasos nos prazos das eleições podem exigir não apenas adaptações operacionais, mas também emendas legais. Um artigo recente da Consultora Jurídica Global Sênior da IFES, Katie Ellena, descreve os principais fatores jurídicos em jogo na tomada de decisões eleitorais durante uma situação de emergência.



29. GRIS LEGORRETA, Perla Carolina; RAMÍREZ HERNÁNDEZ, Susana. Afectación a los procesos electorales derivados de la emergencia sanitaria por el COVID-19.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o vírus SARS-CoV2 (covid-19) como uma pandemia (OMS, 11.11.20), fato do qual enfatizou a importância de os governos do mundo implementarão ações para evitar a transmissão do vírus, alertar a população sobre os riscos e, naturalmente, atender os casos detectados. Nesse contexto, a afetação dessa pandemia a múltiplas atividades sociais e econômicas exigirá medidas que permitam, na medida do possível, diminuir as consequências negativas. A função eleitoral também deve se adaptar a essas novas condições, razão pela qual este texto reflete sobre o assunto à luz de algumas experiências documentadas no caso de outras emergências em saúde, além de considerar o atual processo eleitoral local no México.

30. HANNAH, A. Lee; WOOLLEY, Craig; LUEHRMANN, Laura M. How will COVID 19 Impact the 2020 Election.

Esta edição trata do impacto e das implicações da ordem Shelter in Place nas eleições presidenciais de 2020. Abrange tópicos que variam de mudanças nas implicações nas campanhas, a vantagem atual, mudanças fundamentais, efeitos de políticas e muito mais.

31. JOHNSON, Andrew F.; POLLOCK, Wendi; RAUHAUS, Beth. Mass casualty event scenarios and political shifts: 2020 election outcomes and the U.S. COVID-19 pandemic.

Os modelos covid-19 indicam que um evento de vítimas em massa pode potencialmente ocorrer nos Estados Unidos. Entre inúmeras mudanças sociais e econômicas, existe o potencial de reformular o cenário político. A perspectiva teórica da dicotomia política-administração é usada para examinar a retórica, o poder e a autoridade das mensagens de saúde pública durante a pandemia. Este estudo considera mudanças políticas usando dados em nível estadual sobre população, participação histórica de eleitores e número de casos projetados para covid-19, juntamente com dados em nível nacional sobre participação de eleitores por faixa etária e taxas de mortalidade por covid-19. Desenvolvendo uma fórmula para calcular esses dados, projetamos até que ponto o número de eleitores de cada partido poderia diminuir.

32. KOUSSER, Thaddeus et al. How do Americans Want Elections to be Run During the COVID-19 Crisis?

Para informar a conversa vital entre os líderes políticos, administradores de eleições e estudiosos do país sobre como realizar uma eleição segura, acessível e justa em novembro, este artigo relata como uma amostra de 5.612 eleitores americanos elegíveis, pesquisada de 8 a 10 de abril, deseja ver a eleição ocorrer durante a crise do covid-19. Incorporamos um experimento randomizado, apresentando aos entrevistados resumos verdadeiros das projeções de duas equipes de cientistas sobre a pandemia. Nossas descobertas descritivas mostram que quatro em cada dez eleitores elegíveis preferem votar por correio em vez de pessoalmente em novembro e que a maioria dos entrevistados é a favor de políticas para expandir as votações por correio. Nossas descobertas experimentais mostram que os entrevistados que leem as projeções científicas têm maior probabilidade de preferir votar pelo correio.



33. LOCKHART, Mackenzie et. al. Are Voters Polarized Along Party Lines About How to Run Elections During the COVID-19 Crisis?

Os eleitores são tão polarizados quanto os líderes políticos quando se trata de suas preferências sobre como votar em novembro de 2020 e de suas posições políticas sobre como as eleições devem ocorrer à luz do surto de covid-19? Pesquisas anteriores mostraram pouca divisão partidária na votação por correio, com porcentagens quase iguais de eleitores em ambos os partidos optando por votar dessa maneira, onde é uma opção. Foi aberta uma divisão neste ano em como os eleitores alinhados com os partidos democratas e republicanos preferem votar? Abordamos essas questões apresentando as conclusões de uma pesquisa *online* de uma amostra nacionalmente diversificada de 5.612 eleitores elegíveis, realizada de 8 a 10 de abril, com um experimento incorporado que fornece aos respondentes tratados projeções científicas sobre o surto de covid-19. Encontramos uma diferença de oito pontos percentuais entre democratas e republicanos em sua preferência por votar pelo correio no grupo de controle, mas esse partido divide o dobro no grupo de tratamento. Também descobrimos que a exposição a projeções científicas sobre o surto aumenta o apoio à legislação de voto por correio e a confiança na integridade das eleições por voto por democratas e republicanos.

Março/2020

34. ASPLUND, Erik; JAMES, Toby. Elections and Covid-19: making democracy work in uncertain times.

Uma das características definidoras de uma democracia é que ela realiza eleições regulares e periódicas. Este requisito foi consagrado no artigo 21 (3) da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A certeza de realizar uma eleição significa que os cidadãos têm a oportunidade de remover ou estender o mandato de seus representantes e líderes. Ao mesmo tempo, há ocasiões em que um desastre natural, fome ou epidemia podem significar que a realização de uma eleição potencialmente introduzirá ameaças consideráveis à vida humana.

35. BURIL, Fernanda; DARNOLF, Staffan. Low Voter Turnouts, Fear, Disinformation and Disrupted Supply Chains: How Election Commissions Are Unprepared for COVID-19.

Todas as atividades eleitorais planejadas para o futuro próximo serão afetadas de uma maneira ou de outra pelo covid-19. As comissões eleitorais precisam de bons conselhos e assistência técnica para navegar na complexidade de cada contexto eleitoral, coordenar-se com as autoridades sanitárias relevantes, considerar todos os fatores políticos e de saúde pública relevantes e tomar decisões sensatas para proteger os eleitores e os processos eleitorais.

36. CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. Recommendations for Election Polling Locations: Interim guidance to prevent spread of coronavirus disease 2019 (COVID-19).

Apresenta orientação provisória para prevenir a propagação da doença por coronavírus 2019 (covid-19) nos locais de votação.





37. INTERNATIONAL FOUNDATION FOR ELECTORAL SYSTEMS (IFES). Guidelines and Recommendations for Electoral Activities During the COVID-19 Pandemic.

O IFES reuniu uma série de recomendações para orientar o planejamento e a implementação de eventos eleitorais da EMB durante esse período, que são informadas por orientações gerais da Organização Mundial da Saúde (OMS) e dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos EUA (CDC) e das melhores práticas emitidas pela Comissão de Assistência Eleitoral dos EUA (EAC) ou implementada por EMBs em todo o mundo que conduziram processos eleitorais durante crises de saúde pública.





Tribunal
Superior
Eleitoral



Assinado eletronicamente por: AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO - 13/11/2020 20:51:37
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111320513726700000037587900>
Número do documento: 20111320513726700000037587900

Num. 39710301 - Pág. 15



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	25 - DEMOCRATAS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 04/09/2020 Final: 30/12/2020		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	04/09/2020
Protocolo/Código do requerimento:	766331294438		
Endereço:	RUA: JOSÉ VILELA TORREÃO, S/N	Bairro:	IPIRANGA
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	25.368.414/0001-07
Telefone:	(81) 99623-9989	Fax:	
Celular:			
E-mail:	vanderlanialucena@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA	PRESIDENTE	04/09/2020 - 30/12/2020 / Ativo
JOSÉ ARI RAFAEL FERREIRA	VICE-PRESIDENTE	04/09/2020 - 30/12/2020 / Ativo
RAISSA NAYARA ARAUJO DOS SANTOS	SECRETÁRIO-GERAL	04/09/2020 - 30/12/2020 / Ativo
LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	TESOUREIRO	04/09/2020 - 30/12/2020 / Ativo
ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO	MEMBRO	04/09/2020 - 30/12/2020 / Ativo
EDILENE PEQUENO DOS ANJOS DA SILVA	MEMBRO	04/09/2020 - 30/12/2020 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOSÉ LUIS DOS ANJOS DA SILVA	MEMBRO	04/09/2020 - 30/12/2020 / Ativo

Código de Validação	0/NMTisMxmlFOYMbYQrYmkGzSVk=
Certidão emitida em	19/10/2020 12:55:38

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	15 - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 30/04/2020 Final: 15/01/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	16/10/2020
Protocolo/Código do requerimento:	203052624064		
Endereço:	RUA CARMINHA GOMES, 71	Bairro:	PAJEU
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	25.080.655/0001-48
Telefone:	(87) 99915-1767	Fax:	
Celular:			
E-mail:	roseaneborba@yahoo.com.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NÓBREGA BORJA DE MELO	PRESIDENTE	30/04/2020 - 15/01/2021 / Ativo
LUIZ ROBÉRIO DE SOUSA LEITE	TESOUREIRO	30/04/2020 - 15/01/2021 / Ativo
ALBERTO CAUÊ DE SIQUEIRA PATRIOTA	MEMBRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL	30/04/2020 - 15/01/2021 / Ativo
JUVINO EDVAN DE SOUSA MENDES	MEMBRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL	30/04/2020 - 15/01/2021 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
ROMERO TADEU BORJA DE MELO	MEMBRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL	30/04/2020 - 15/01/2021 / Ativo

Código de Validação	jDCe/LQYmlsehQ7gwqly5YP5gcE=
Certidão emitida em	19/10/2020 12:56:10

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 22/06/2020 Final: 18/12/2020		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	21/09/2020
Protocolo/Código do requerimento:	346981981511		
Endereço:	RUA TEREZA DE JESUS CAMPOS	Bairro:	PAJEÚ
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	25.354.088/0001-70
Telefone:	(87) 99938-8514	Fax:	
Celular:			
E-mail:	diretoriopdtsje@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CARLOS ALBERTO FERREIRA LEITE	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo
FÁBIO RENATO LIMA DA SILVA	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo
ROBSON AMAURI GUEDES DOS SANTOS	SECRETÁRIO	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo
WAGNER DE SOUSA LOPES	SECRETÁRIO-ADJUNTO	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo
ANDRÉ DE MORAES LEITE	TESOUREIRO	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
ADIENE SILVA ARAUJO MELO	TESOUREIRA-ADJUNTA	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo
MARCILENE DA CRUZ CARVALHO	SECRETÁRIO (A) DE DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo
ROSA AMÉLIA LEITE DE MELO	SECRETÁRIO (A) DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo
LUCAS PATRICK PATRIOTA DE SOUSA	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo
MARIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS	MEMBRO NÚCLEO DE BASE	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo
CLAUDEVAN BATISTA DE MELO FILHO	PRESIDENTE MUNICIPAL	22/06/2020 - 18/12/2020 / Ativo

Código de Validação	56W3HW8b9n2/nxAYNsFX6Ts7S+A=
Certidão emitida em	19/10/2020 12:59:22

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	TUPARETAMA - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 03/06/2020 Final: 03/12/2020		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	26/08/2020
Protocolo/Código do requerimento:	743794428738		
Endereço:	RUA MARIA DO SOCORRO LIRA - Nº 17	Bairro:	VILA BOM JESUS
Município:	TUPARETAMA / PE	CEP:	56760000
Complemento:		CNPJ:	25.249.827/0001-64
Telefone:	(87) 99820-7857	Fax:	
Celular:			
E-mail:	d.gospel@hotmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JEFFERSON PLÉCIO SILVESTRE GALVÃO	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	03/06/2020 - 03/12/2020 / Ativo
JOSE ORLANDO FERREIRA	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	03/06/2020 - 03/12/2020 / Ativo
EVALDO DAVI DA SILVA	SECRETÁRIO	03/06/2020 - 03/12/2020 / Ativo
YULLANE GESICA SILVESTRE GALVÃO	SECRETÁRIA-ADJUNTO	03/06/2020 - 03/12/2020 / Ativo
WELLYTON HENRIQUE DE FARIAS LIBERAL	TESOUREIRO	03/06/2020 - 03/12/2020 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
JUARI MOURA DA SILVA	TESOUREIRO-ADJUNTO	03/06/2020 - 03/12/2020 / Ativo
MATHEUS RABELO MENESES FERREIRA	SECRETÁRIO (A) DE DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA	03/06/2020 - 03/12/2020 / Ativo
MARIA VANUZA RODRIGUES DE MELO	SECRETÁRIO (A) DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	03/06/2020 - 03/12/2020 / Ativo
ROMERITO TARDELE DE OLIVEIRA GOMES	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	03/06/2020 - 03/12/2020 / Ativo
DANILO AUGUSTO OLIVEIRA PEREIRA NUNES	PRESIDENTE MUNICIPAL	03/06/2020 - 03/12/2020 / Ativo

Código de Validação	UyUBMKXL9TnXLL5SntuK/kdToP0=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:24:12

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	19 - PODEMOS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 27/08/2020 Final: 01/01/2024		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	27/08/2020
Protocolo/Código do requerimento:	585557508890		
Endereço:	RUA PROFESSOR EDSON SIMOES, 325	Bairro:	NOVO HORIZONTE
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	25.354.142/0001-88
Telefone:	(87) 3844-1479	Fax:	
Celular:	(87) 99603-7345		
E-mail:	dulcileidebf@bol.com.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
DULCILEIDE FERREIRA FEITOSA	PRESIDENTE	27/08/2020 - 01/01/2024 / Ativo
ALISANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA	VICE-PRESIDENTE	27/08/2020 - 01/01/2024 / Ativo
ALANA KERCIA OLIVEIRA VASCONCELOS	SECRETÁRIO	27/08/2020 - 01/01/2024 / Ativo
SANDERVANIA SANTOS XAVIER	TESOUREIRO	27/08/2020 - 01/01/2024 / Ativo
FABIO JORGE NUNES DA ROCHA	VOGAL	27/08/2020 - 01/01/2024 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
LIVIA NATÁLIA DOS ANJOS GOUVEIA	VOGAL	27/08/2020 - 01/01/2024 / Ativo

Código de Validação	TCTAvGi8yZ+GSHLBdG/1xGNZ5ys=
Certidão emitida em	19/10/2020 12:59:44

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	19 - PODEMOS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	TUPARETAMA - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 01/10/2015 Final:		
Situação do Órgão:	Restabelecido por decisão judicial	Data de Validação:	11/03/2020
Protocolo/Código do requerimento:	1372367		
Endereço:	RUA DEPUTADO CARLOS CARIBÉ, 101	Bairro:	BOM JESUS
Município:	TUPARETAMA / PE	CEP:	56760000
Complemento:		CNPJ:	
Telefone:	(87) 9917-8458	Fax:	
Celular:			
E-mail:	eudes-je@hotmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
EMERSON RODRIGO DE LIMA	SECRETÁRIO	01/10/2015 - Indeterminado / Ativo
JOSÉ DE LIMA	TESOUREIRO	01/10/2015 - Indeterminado / Ativo
JOSÉ EUDES DE LIMA	PRESIDENTE	01/10/2015 - Indeterminado / Ativo
JOSÉ PEREIRA FILHO	VICE-PRESIDENTE	01/10/2015 - Indeterminado / Ativo
REJANE MARIA DA SILVA	VOGAL	01/10/2015 - Indeterminado / Ativo



Código de Validação	GsA1GxhC/hjMiqxdDfHrb/rwJ0E=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:25:23

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	11 - PROGRESSISTAS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 13/04/2020 Final: 05/04/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	16/10/2020
Protocolo/Código do requerimento:	508831533013		
Endereço:	RUA JOAQUIM NABUCO, 10	Bairro:	CENTRO
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	06.354.345/0001-20
Telefone:	(87) 99991-4247	Fax:	
Celular:	(87) 99991-4247		
E-mail:	albertoadv1@outlook.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
VERGINALDO NUNES MUNIZ	VICE-PRESIDENTE	13/04/2020 - 05/04/2021 / Ativo
ROMERIO AUGUSTO GUIMARAES	PRESIDENTE	13/04/2020 - 05/04/2021 / Ativo
JOSE ALDO DE LIMA	MEMBRO	13/04/2020 - 05/04/2021 / Ativo
ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA	TESOUREIRO	13/04/2020 - 05/04/2021 / Ativo
JOSE ALBERICO NUNES DE BRITO	SECRETÁRIO	13/04/2020 - 05/04/2021 / Ativo



Código de Validação	oDcRkiGft93dvo8lc+HI58p5aWA=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:00:32

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	11 - PROGRESSISTAS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	TUPARETAMA - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 08/01/2020 Final: 06/01/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	08/07/2020
Protocolo/Código do requerimento:	557763852116		
Endereço:	RUA MONSELHOR RABELO, 57	Bairro:	CENTRO
Município:	TUPARETAMA / PE	CEP:	56760000
Complemento:		CNPJ:	24.692.414/0001-97
Telefone:	(87) 9967-6135	Fax:	
Celular:			
E-mail:	helio.gustavo@bol.com.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARIA CRISTINA DA SILVA	1º - REPRESENTANTE (COM. EXEC.)	08/01/2020 - 06/01/2021 / Ativo
RAVENE SORAIA PEREIRA	2º - SECRETÁRIO	08/01/2020 - 06/01/2021 / Ativo
FRANCIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	VICE-PRESIDENTE	08/01/2020 - 06/01/2021 / Ativo
GENARA MIRELLY CARVALHO ARAUJO	TESOUREIRO	08/01/2020 - 06/01/2021 / Ativo
HELIO GUSTAVO CARVALHO ARAUJO	PRESIDENTE	08/01/2020 - 06/01/2021 / Ativo



Código de Validação	ev+9I65XrnLwvm/b6LDOdIxyDwA=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:25:53

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 27/08/2020 Final: 30/07/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	31/08/2020
Protocolo/Código do requerimento:	434636326286		
Endereço:	RUA TEREZA DE JESUS CAMPOS, 45	Bairro:	PAJEU
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	24.920.857/0001-98
Telefone:	(87) 99991-2430	Fax:	
Celular:			
E-mail:	ecleristonramos@yahoo.com.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
IRANILDO ROBERTO SAMPAIO DE SOUSA	SECRETÁRIO(A)-GERAL	27/08/2020 - 30/07/2021 / Ativo
ECLÉRISTON DE VASCONCELOS PESSOA RAMOS	PRESIDENTE	27/08/2020 - 30/07/2021 / Ativo
JOSE ROMULO MACIEL JUNIOR	TESOUREIRO(A)	27/08/2020 - 30/07/2021 / Ativo
GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO	VICE-PRESIDENTE	27/08/2020 - 30/07/2021 / Ativo
EVANDRO PERAZZO VALADARES	MEMBRO	27/08/2020 - 30/07/2021 / Ativo



Código de Validação	m+H5dN+BmY1JZSxhAdvvA19U190=
Certidão emitida em	19/10/2020 12:54:15

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	TUPARETAMA - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 30/06/2020 Final: 30/06/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	01/07/2020
Protocolo/Código do requerimento:	283298025376		
Endereço:	AV.PEDRO TUNU DA COSTA	Bairro:	CENTRO
Município:	TUPARETAMA / PE	CEP:	56760000
Complemento:		CNPJ:	25.421.297/0001-90
Telefone:	(87) 99928-0157	Fax:	
Celular:			
E-mail:	priscillafilo@hotmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	SECRETÁRIO(A)-GERAL	30/06/2020 - 30/06/2021 / Ativo
PRISCILLA LEITE DE MENEZES	PRESIDENTE	30/06/2020 - 30/06/2021 / Ativo
EDNEIDE DA SILVA SANTOS	TESOUREIRO(A)	30/06/2020 - 30/06/2021 / Ativo
ADRIANO ALVES PEQUENO	VICE-PRESIDENTE	30/06/2020 - 30/06/2021 / Ativo
ROSICLEIDE DE OLIVEIRA SILVA LEITE	MEMBRO	30/06/2020 - 30/06/2021 / Ativo



Código de Validação	peZD21TFQ2iEuCnXcfFa/59Neb4=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:26:28

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	20 - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 01/08/2011 Final:		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	-
Protocolo/Código do requerimento:	448142011		
Endereço:	RUA GOV. WALFREDO SIQUEIRA, 20	Bairro:	CENTRO
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	09.510.098/0001-00
Telefone:	(81) 3031-8120	Fax:	
Celular:	(87) 99933-3507		
E-mail:	cmsje@yahoo.com.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
EDNALVA GUILHERME DA SILVA SOUZA	TESOUREIRO	01/08/2011 - Indeterminado / Ativo
FERNANDO DA SILVA CUNHA	VICE-PRESIDENTE	01/08/2011 - 18/03/2016 / Inativo
GILIARD MATOS DE SOUZA	VOGAL	01/08/2011 - Indeterminado / Ativo
GISNARD DDABLYO DE MATOS SOUZA	VOGAL	01/08/2011 - Indeterminado / Ativo
GIULIANO FABRIZIO NUNES DE SOUZA	VOGAL	01/08/2011 - Indeterminado / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOSÉ VICENTE SOUZA	PRESIDENTE	01/08/2011 - Indeterminado / Ativo
LUÍZA TAYS GUILHERME SOUZA	SECRETÁRIO	01/08/2011 - Indeterminado / Ativo
JOSE ALDECI DE ALMEIDA	VICE-PRESIDENTE	18/03/2016 - Indeterminado / Ativo

Código de Validação	fgi9NheGNKL6q0X4o4kTjuUQZaM=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:01:04

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	55 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	TUPARETAMA - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 01/06/2020 Final: 31/12/2020		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	29/06/2020
Protocolo/Código do requerimento:	554332429053		
Endereço:	RUA JOÃO MARTINS, 61	Bairro:	CENTRO
Município:	TUPARETAMA / PE	CEP:	56760000
Complemento:		CNPJ:	15.838.269/0001-19
Telefone:	(87) 99625-6420	Fax:	
Celular:			
E-mail:	edvanpessoa@yahoo.com.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA	PRESIDENTE	01/06/2020 - 31/12/2020 / Ativo
THIAGO ELIAS DE SOUSA LIMA	VICE-PRESIDENTE	01/06/2020 - 31/12/2020 / Ativo
MARIA DA CONCEIÇÃO SIMIÃO	SECRETÁRIO-GERAL	01/06/2020 - 31/12/2020 / Ativo
DÊNIS LIMA GOMES	PRIMEIRO TESOUREIRO	01/06/2020 - 31/12/2020 / Ativo
SILVIO SILVA LEANDRO	SEGUNDO TESOUREIRO	01/06/2020 - 31/12/2020 / Ativo
INALDO MARQUES DA SILVA	VOGAL	01/06/2020 - 31/12/2020 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
JEANNE PESSOA DA SILVA GUIMARÃES	VOGAL	01/06/2020 - 31/12/2020 / Ativo

Código de Validação	jO15+HyxXSBveWeY49/jSAIoEMU=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:26:51

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 13/08/2020 Final: 13/12/2020		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	11/09/2020
Protocolo/Código do requerimento:	689116498573		
Endereço:	RUA SETE SETEMBRO, 04	Bairro:	IPIRANGA
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	38.385.942/0001-08
Telefone:	(87) 99641-7002	Fax:	
Celular:			
E-mail:	fabiola_ferreirafreire@hotmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
BERINALDO LEÃO DE OLIVEIRA	PRESIDENTE	13/08/2020 - 13/12/2020 / Ativo
RODRIGO LEITE DA SILVA	VICE-PRESIDENTE	13/08/2020 - 13/12/2020 / Ativo
FABÍOLA ALEX FERREIRA FREIE	SECRETÁRIO-GERAL	13/08/2020 - 13/12/2020 / Ativo
JOSÉ JÚNIO DOS SANTOS	PRIMEIRO SECRETÁRIO	13/08/2020 - 13/12/2020 / Ativo
MANOEL FERREIRA OLIVEIRA NETO	TESOUREIRO-GERAL	13/08/2020 - 13/12/2020 / Ativo
IDEGINALDO MANDÚ DE OLIVEIRA	PRIMEIRO TESOUREIRO	13/08/2020 - 13/12/2020 / Ativo



Código de Validação	7sC2P11Wu533gi8BvcupfK+xEzY=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:02:40

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	50 - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 19/06/2020 Final: 30/06/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	19/06/2020
Protocolo/Código do requerimento:	108816215805		
Endereço:	RUA DOMINGOS SIQUEIRA Nº 125	Bairro:	CENTRO
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	25.368.431/0001-36
Telefone:	(87) 99682-5137	Fax:	
Celular:	(87) 99682-5137		
E-mail:	profalcioness@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ILANE DOS ANJOS MARQUES	PRESIDENTE	19/06/2020 - 30/06/2021 / Ativo
ALCIONE DOS SANTOS SOARES	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A)-GERAL	19/06/2020 - 30/06/2021 / Ativo
MARIA SANIELIA CARDOSO BERNARDO	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS	19/06/2020 - 30/06/2021 / Ativo
ANDRÉ CECÍLIO BRANQUINHO NUNES	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	19/06/2020 - 30/06/2021 / Ativo

Código de Validação	OWxZUmTHROFgkL0Uc3o6nyVOISM=
---------------------	-------------------------------------



Certidão emitida em	19/10/2020 13:03:11
---------------------	---------------------

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	50 - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	TUPARETAMA - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 04/05/2020 Final: 30/06/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	07/08/2020
Protocolo/Código do requerimento:	954092718734		
Endereço:	RUA BOM JESUS Nº 16	Bairro:	CENTRO
Município:	TUPARETAMA / PE	CEP:	56760000
Complemento:		CNPJ:	37.990.855/0001-17
Telefone:	(87) 99951-4958	Fax:	
Celular:	(87) 99951-4958		
E-mail:	profcrisbernardo@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ALICSON PEREIRA DA SILVA	PRESIDENTE	04/05/2020 - 30/06/2021 / Ativo
CRISTINA BERNARDO HONORATO DA SILVA	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A)-GERAL	04/05/2020 - 30/06/2021 / Ativo
ANDERSON RODRIGUES DOS ANJOS	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS	04/05/2020 - 30/06/2021 / Ativo
RÔMULO SIMEÃO SILVA LEANDRO	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	04/05/2020 - 30/06/2021 / Ativo
CARLOS AUGUSTO FERREIRA BATISTA	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO POLÍTICA	04/05/2020 - 30/06/2021 / Ativo



Código de Validação	uH52zGtjvXk/MIJIAjnTXENoK/I=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:27:13

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 11/11/2019 Final: 11/11/2023		
Situação do Órgão:	Restabelecido por decisão judicial	Data de Validação:	27/03/2020
Protocolo/Código do requerimento:			
Endereço:	RUA DRº. ARLINDO LEITE LOPES, 165	Bairro:	CENTRO
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	03.956.585/0001-06
Telefone:	(87) 99614-9135	Fax:	
Celular:			
E-mail:	rona.leite13@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
EUCLIDES RONALDO LEITE	PRESIDENTE	11/11/2019 - 11/11/2023 / Ativo
JOSÉ RICARDO DE MENEZES MOURA	VICE-PRESIDENTE	11/11/2019 - 11/11/2023 / Ativo
MARIA DA GRAÇA PEREIRA	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	11/11/2019 - 11/11/2023 / Ativo
LÂMYA MARIA TENÓRIO RIBEIRO DE MOURA	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	11/11/2019 - 11/11/2023 / Ativo
NOÊMIA FLÁVIA NEVES E SILVA	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	11/11/2019 - 11/11/2023 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
CIRO GUSTAVO DE MENEZES	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	11/11/2019 - 11/11/2023 / Ativo
EDUY RIBEIRO DE MOURA	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	11/11/2019 - 11/11/2023 / Ativo

Código de Validação	Ncb/YrAqdD2YfcPrMNW20dZX49o=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:03:53

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	TUPARETAMA - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 11/11/2019 Final: 10/11/2023		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	22/09/2020
Protocolo/Código do requerimento:	895156105392		
Endereço:	SITIO SERRINHA, SN	Bairro:	ZONA RURAL
Município:	TUPARETAMA / PE	CEP:	56760000
Complemento:		CNPJ:	15.915.823/0001-14
Telefone:	(87) 99973-2736	Fax:	
Celular:			
E-mail:	josivanenfoc@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOSIVAN ANTÔNIO FERREIRA SILVA	PRESIDENTE	11/11/2019 - 10/11/2023 / Ativo
JONAS EMANOEL OLIVEIRA DE MELO	VICE-PRESIDENTE	11/11/2019 - 13/08/2020 / Inativo
ROSYMERE DO AMARAL	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	11/11/2019 - 10/11/2023 / Ativo
MARIA ZILMA ARAÚJO SILVA	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	11/11/2019 - 10/11/2023 / Ativo
LUCIVANDA PATRICIA RODRIGUES CAETANO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	11/11/2019 - 13/08/2020 / Inativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
JONAS EMANOEL OLIVEIRA DE MELO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	14/08/2020 - 10/11/2023 / Ativo
RENALDI DANIEL DE ALMEIDA	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	11/11/2019 - 10/11/2023 / Ativo

Código de Validação	HiRFBXqpPPaUNHFuzhu6KGSD/qw=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:27:40

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	14 - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	TUPARETAMA - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 21/02/2020 Final: 21/02/2028		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	02/03/2020
Protocolo/Código do requerimento:	110841033647		
Endereço:	AV. DEP. CARLOS CARIBÉ, 101	Bairro:	BOM JESUS
Município:	TUPARETAMA / PE	CEP:	56760000
Complemento:		CNPJ:	24.692.582/0001-82
Telefone:	(87) 99991-1258	Fax:	
Celular:			
E-mail:	marciliosom@hotmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES	PRESIDENTE	21/02/2020 - 21/02/2028 / Ativo
SEBASTIÃO NUNES DE SALES	VICE-PRESIDENTE	21/02/2020 - 21/02/2028 / Ativo
VINICIUS SOUZA TORRES	SECRETÁRIO-GERAL	21/02/2020 - 21/02/2028 / Ativo
MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA	TESOUREIRO-GERAL	21/02/2020 - 21/02/2028 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
CRISTIANE BEZERRA VASCONCELOS DE CARVALHO	MEMBRO DIRIGENTE	21/02/2020 - 21/02/2028 / Ativo
FERNANDO ERB MARQUES FERREIRA	PRESIDENTE MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO PTB	21/02/2020 - 21/02/2028 / Ativo
RAQUEL RENATO DE SOUZA TORRES	PRESIDENTE MUNICIPAL DO PTB MULHER	21/02/2020 - 21/02/2028 / Ativo

Código de Validação	Z+wqdFIPdavwtiYXT46vARUEjBs=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:28:00

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	36 - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	TUPARETAMA - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 28/01/2020 Final: 27/01/2024		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	29/01/2020
Protocolo/Código do requerimento:	390639584131		
Endereço:	FAZENDA CANHOTINHO, 390	Bairro:	ZONA RURAL
Município:	TUPARETAMA / PE	CEP:	56760000
Complemento:		CNPJ:	15.553.062/0001-06
Telefone:	(81) 3071-6301	Fax:	
Celular:	(87) 99649-5847		
E-mail:	ptctuparetama.pe@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
NILSON MIGUEL DA SILVA	MEMBRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL	28/01/2020 - 27/01/2024 / Ativo
DAMIANA WILMA LEITE DA SILVA	SUPLENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL	28/01/2020 - 27/01/2024 / Ativo
AILTON MIGUEL DA SILVA	PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL	28/01/2020 - 27/01/2024 / Ativo
MARIA DE LOURDES GONÇALVES RANGEL	VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL	28/01/2020 - 27/01/2024 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
VANDERPAULA LUCIANA ARAUJO DE SOUZA	SECRETÁRIO-GERAL DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL	28/01/2020 - 27/01/2024 / Ativo
RAIMUNDO BATISTA FERREIRA	TESOUREIRO DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL	28/01/2020 - 27/01/2024 / Ativo

Código de Validação	IZkKFytSWI/gWufsbrqfZ9QmnkQ=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:28:24

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	10 - REPUBLICANOS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 12/06/2012 Final:		
Situação do Órgão:	Restabelecido por decisão judicial	Data de Validação:	11/03/2020
Protocolo/Código do requerimento:	1372367		
Endereço:	RUA DR. MANOEL VIANA, 71	Bairro:	CENTRO
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	16.883.382/0001-89
Telefone:	(87) 9959-3734	Fax:	
Celular:			
E-mail:	joyceanja88sje@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
NARCISO DOS ANJOS PEREIRA	1º - VOGAL	30/09/2015 - Indeterminado / Ativo
MICHELLY MENDES WANDERLEY	2º - VICE-PRESIDENTE	16/06/2014 - 30/09/2015 / Inativo
GILSON ESTEVÃO DOS ANJOS	2º - VICE-PRESIDENTE	30/09/2015 - Indeterminado / Ativo
ANDRÉ MORAES LEITE	SECRETÁRIO	12/06/2012 - 04/09/2013 / Inativo
ANTÔNIO FERNANDO DE MORAES LEITE	VOGAL	12/06/2012 - 04/09/2013 / Inativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
EDIVALDO NUNES DA ROCHA JÚNIOR	VOGAL	12/06/2012 - 04/09/2013 / Inativo
GERALDO PALMEIRA DE ARAÚJO FILHO	PRESIDENTE	12/06/2012 - 04/09/2013 / Inativo
JOSÉ ALDO DE SOUZA FARIAS	VICE-PRESIDENTE	12/06/2012 - 04/09/2013 / Inativo
LUIZA RUTE ALVES DOS SANTOS	TESOUREIRO	12/06/2012 - 04/09/2013 / Inativo
MARIA SALETE LEITE	VOGAL	12/06/2012 - 04/09/2013 / Inativo
DAMIÃO DA SILVA PEREIRA	PRESIDENTE	16/06/2014 - 30/09/2015 / Inativo
JACIE MONTEIRO DE AMORIM	SECRETÁRIO	16/06/2014 - 30/09/2015 / Inativo
JOSE ISMAEL DA SILVA CHAGAS	TESOUREIRO	16/06/2014 - 30/09/2015 / Inativo
MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA	VOGAL	16/06/2014 - 30/09/2015 / Inativo
MARIA JOSE DO CARMO COSTA	VICE-PRESIDENTE	16/06/2014 - 30/09/2015 / Inativo
ALDA BARBOSA DOS ANJOS	SECRETÁRIO	30/09/2015 - Indeterminado / Ativo
ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS	TESOUREIRO	30/09/2015 - Indeterminado / Ativo
FABIANA RODRIGUES GOMES	VICE-PRESIDENTE	30/09/2015 - Indeterminado / Ativo
JOYCE MATOS DOS ANJOS	PRESIDENTE	30/09/2015 - Indeterminado / Ativo

Código de Validação	C4RAriDUUi57bS7Gre8fEY7Y9k=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:04:50

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	77 - SOLIDARIEDADE		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	TUPARETAMA - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 31/03/2020 Final: 31/12/2020		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	31/03/2020
Protocolo/Código do requerimento:	483061608507		
Endereço:	RUA JOSIAS PESSOA,02	Bairro:	CENTRO
Município:	TUPARETAMA / PE	CEP:	56760000
Complemento:		CNPJ:	24.692.603/0001-60
Telefone:	(87) 99808-8216	Fax:	
Celular:	(87) 99808-8216		
E-mail:	diogenespatriota@hotmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA	PRESIDENTE	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
VANILDA TORRES DA COSTA	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
ROSEANE GOMES DOS ANJOS	TESOUREIRO(A)-GERAL	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
VITALINO PATRIOTA NETO	TESOUREIRO(A)-GERAL	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
IZABEL GOMES DOS ANJOS	SECRETARIA DA MULHER	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
JOSE REGINALDO GOMES DOS ANJOS	SECRETÁRIO(A) DA IGUALDADE SOCIAL	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
JOSE AUGUSTO P. DE LIMA	SECRETÁRIO(A) DO MOVIMENTO SINDICAL	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
IRWING POLIANO LEITE	SECRETÁRIO(A) DO JOVEM	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
GEORGE TORRES DA COSTA PATRIOTA	SECRETÁRIO(A) DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
ROSEANE LEANDRO DA SILVA	SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
FRANCISCO DE ASSIS BRITO	SECRETÁRIO(A) DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
JOSE BRENO VASCONCELOS SILVA	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
SEVERINO LEITE DA SILVA	SECRETÁRIO(A) DE DEFESA E PROTEÇÃO DE ANIMAIS	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	31/03/2020 - 31/12/2020 / Ativo

Código de Validação	k9n2454QnUnYITzuIAzWy1HG7I8=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:29:09

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**



- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	55 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - Municipal		
Vigência:	Início: 01/09/2020 Final: 31/12/2020		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	04/09/2020
Protocolo/Código do requerimento:	497529085054		
Endereço:	RUA JOSÉ CAMPOS NÓBREGA, 3	Bairro:	JARDIM BOA VISTA
Município:	SÃO JOSÉ DO EGITO / PE	CEP:	56700000
Complemento:		CNPJ:	25.368.398/0001-44
Telefone:	(87) 98177-3835	Fax:	
Celular:			
E-mail:	paulojuca@hotmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
PAULO DE TARSO LIRA JUCÁ	PRESIDENTE	01/09/2020 - 31/12/2020 / Ativo
LUCIANA CLÁUDIA FREITAS DE SOUSA VASCONCELOS	VICE-PRESIDENTE	01/09/2020 - 31/12/2020 / Ativo
SAMÍRAMYS ALMEIDA LIMA	SECRETÁRIO-GERAL	01/09/2020 - 31/12/2020 / Ativo
HANNA DINIZ DE SOUSA FREITAS	PRIMEIRO TESOUREIRO	01/09/2020 - 31/12/2020 / Ativo
ÍRISNEIDE PORFIRIO GOMES	SEGUNDO TESOUREIRO	01/09/2020 - 31/12/2020 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARÍLIA DE SOUZA LEITE SILVA	VOGAL	01/09/2020 - 31/12/2020 / Ativo
NALDIRENE FÉLIX BARROS	VOGAL	01/09/2020 - 31/12/2020 / Ativo

Código de Validação	/qFa1kgFCH1zIdlulqv/pg0PPS4=
Certidão emitida em	19/10/2020 13:02:07

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

